



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 517/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.173/2024

ID Licitações-e:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL, ESPECIALIZADA EM SUPORTE E FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA INTEGRADA DIGITAL COM GERÊNCIA EM NUVEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA DE MONTES CLAROS MG – E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, SUPORTE TÉCNICO EM REGIME 24X7 DAS SOLUÇÕES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO A SEREM FORNECIDAS E FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA DIGITAL INTEGRADA PARA O AMBIENTE COMPUTACIONAL DA PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG.

Empresa _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Recebemos, através do acesso à página <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/> ou impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Diretoria de Licitações deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por _____ meio do e-mail pregaocompras@gmail.com e/ou pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br

A não remessa do recibo exime a **Diretoria de Licitações** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Pregoeiro (a) da Prefeitura de Montes Claros/MG.



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 517/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 173/2024
ID Licitações-e:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL, ESPECIALIZADA EM SUPORTE E FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA INTEGRADA DIGITAL COM GERÊNCIA EM NUVEM PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA DE MONTES CLAROS MG – E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, SUPORTE TÉCNICO EM REGIME 24X7 DAS SOLUÇÕES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO A SEREM FORNECIDAS E FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA DIGITAL INTEGRADA PARA O AMBIENTE COMPUTACIONAL DA PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG.

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Até às xxh00min, do dia xx de xxxx de 2024, que deverão ser encaminhadas, exclusivamente, por meio eletrônico.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES: às xxh00min, do dia xx de xxxx de 2024.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na *internet* no *site* <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no link <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, telefones (38) 2211-3080 / 2211-3220 ou na sala da Diretoria de Licitações, à Av. Cula Mangabeira, 211, Centro, Montes Claros/MG, CEP 39.401-002.

ESCLARECIMENTOS:

E-mail: pregaocompras@gmail.com e/ou pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.



PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.678.874/0001-35, com endereço à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.401-002, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 517/2024**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 173/2024**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para registro de preços, regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 4.539, de 31 de março de 2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e Decreto Municipal nº 4786, de 03 de maio de 2024, e demais exigências estabelecidas neste Edital.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, em todas as suas fases.
- 2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 4786, de 03 de maio de 2024.

II - DO OBJETO

- 1 - A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de sociedade empresarial, especializada em suporte e fornecimento de solução de segurança integrada digital com gerência em nuvem para atender as demandas da prefeitura de Montes Claros MG – e suas unidades administrativas, suporte técnico em regime 24x7 das soluções de segurança da informação a serem fornecidas e fornecimento da solução de segurança digital integrada para o ambiente computacional da prefeitura de Montes Claros – MG.
- 2 – Em caso de divergência entre as especificações dos objetos descritas no Sistema Banco do Brasil a ser acessado no www.licitacoes-e.com.br e as especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

III - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

- 1 – Órgão Gerenciador
 - 1.1 – O órgão gerenciador deste registro de preços será a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Montes Claros/MG, através do gestor da ata de registro de preços.
- 2 – Órgãos Participantes
 - 2.1 – O órgão da Administração Pública a seguir é participante e integra todo o procedimento licitatório e a Ata de Registro de Preços:
 - 2.1.1 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.
- 3 – Órgãos Não Participantes
 - 3.1 – A Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que não participaram do procedimento público de intenção de registro de preços, conforme disposto no art. 86, § 3º da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

4 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para o registro de preços, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.

5 – Para o remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não será necessária autorização do beneficiário da Ata de Registro de Preços.

6 – O órgão gerenciador somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, com a sua anuência.

IV - DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1 - Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no link <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, e ainda, poderá ser obtida na sala da Diretoria de Licitações desta Prefeitura, localizada à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Sala nº. 229, na Cidade de Montes Claros – MG, no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min.

2 – Os representantes das sociedades empresárias e/ou unipessoais que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no link <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico <https://diariooficial.montesclaros.mg.gov.br/>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.1 - O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao retirar o edital no site <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no link <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, e encaminhar à Diretoria de Licitações o recibo de retirada do edital.

3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail pregaocompras@gmail.com e/ou pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

3.1 – Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e nome completo e CPF/MF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.2 - O(a) Pregoeiro (a) terá prazo de 03 (três) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos, sendo as respostas encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas no site <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no link <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada para o e-mail pregaocompras@gmail.com e/ou pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br ou protocoladas no núcleo de apoio - seção de protocolo da Diretoria de Licitações, localizada na Avenida Cula Mangabeira, nº 211, Centro, Montes Claros – MG, sala 229 – Setor de Licitações, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o requerimento no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

4.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, devendo conter as informações necessárias à identificação e contato do Impugnante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

4.2 – O Município de Montes Claros não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado o recebimento pelo (a) Pregoeiro (a), e que, por isso, sejam intempestivas.

4.3 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.4 – A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no link <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, para conhecimento de todos os interessados.

4.5 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer até às 17 (dezesete) horas do terceiro dia útil que anteceder a data da realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5 – As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que preencherem as condições constantes deste Edital.

2 - Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:

2.1 - que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

2.2 - que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

2.3 - que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.4 - que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Montes Claros, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5 - que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/21, observada a exceção prevista no § 2º do art. 14 da mesma Lei;

2.6 - que incidirem nas hipóteses previstas no art. 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros;

2.7 - cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

2.8 - estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

2.9 - integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.10 - em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - Como requisito de participação neste certame, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial prevista no Edital e seus anexos.

5 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante junto ao site <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>



VI - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se junto à agência do Banco do Brasil S.A.

1.1. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do [site www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), conforme instruções nele contidas.

2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o Município de Montes Claros/MG, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3 - O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

VII - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - As propostas comerciais e os documentos de habilitação deverão ser enviados, para **cada item/lote**, através de formulário eletrônico, pelo sistema do Banco do Brasil a ser acessado em www.licitacoes-e.com.br, até o dia e horário previstos neste Edital.

1.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema do Banco do Brasil a ser acessado em www.licitacoes-e.com.br, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

1.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

1.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. Contudo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

1.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

1.6 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

2 – Para o lançamento da proposta no Banco do Brasil, o licitante deverá seguir a numeração do lote/item contida no Anexo II deste edital.

3 - Com a adaptação do Sistema Licitações-e à Lei Complementar nº. 123/2006, o licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, identificar o tipo de segmento de empresa que representa.

4 - O licitante deverá consignar o **valor total do lote** para o qual deseja enviar proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

5 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a detentora da ata de registro de preços.

6 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

8 - O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA SERÁ DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS A CONTAR DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA.

9 - AO LICITANTE ARREMATANTE VENCEDOR, NÃO CABERÁ A DESISTÊNCIA DO LOTE, RESSALVANDO OS CASOS DE FATO SUPERVENIENTE (AQUELE QUE OCORREU POSTERIOR A FASE DE LANCES), CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, SOB PENA DE FICAR IMPEDIDO DE LICITAR COM O MUNICÍPIO POR NO MÍNIMO DE 06 (SEIS) MESES.

10 - Poderão ser cotados números até 02 (duas) casas após a vírgula.

11 - A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

2 - O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

2.3 - Se a marca da Licitante confundir com a razão social, ainda assim, a marca deverá ser informada (vedada a inserção de quaisquer características que identifique a Licitante, tais quais: CNPJ, telefone, endereço, endereço eletrônico, assinatura, etc.).

3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.

5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

7 - O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.**

8 - O (a) Pregoeiro (a) poderá solicitar ao licitante titular da melhor oferta a demonstração da composição de seus preços, através da Planilha Detalhada da Proposta, que deverá ser elaborada e encaminhada, conforme prazo estipulado na própria sessão.

IX - DA DISPUTA

1 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado **nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.

3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o (a) pregoeiro (a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8 - No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a **sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação** do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12 - O sistema identificará em coluna própria a microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

13 - Nessas condições, as propostas da microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.1 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.1.1 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

13.2 - Caso a microempresa – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresa – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI, que se encontrem no limite estabelecido no subitem anterior, será obedecido a classificação feita pelo sistema Licitações-e para que se identifique àquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

14.1 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006 e no art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021.

15 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

16 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) **deverá** encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço**, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

17 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

18 - O (a) pregoeiro (a) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

19 - É facultado ao (a) pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido.

20 - Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

21 - Visando a agilidade do procedimento, a disputa de lances será simultânea.

22 – O disposto nos itens 12 e 13 deste título não se aplicam aos lotes exclusivos para participação de microempresa – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI.

23 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

24 - Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

25 - O (a) Pregoeiro (a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital. Também nas hipóteses em que o (a) Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

26 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

27 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresa – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o (a) Pregoeiro (a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

28 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto no edital.

X - DA HABILITAÇÃO

1 - Encerrada a etapa competitiva, e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta no cadastro da **Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.**

2 - Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o (a) Pregoeiro (a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

4 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada com os documentos em relação **à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira, à documentação complementar e, se for o caso, à habilitação técnica.**

4.1 – Os documentos descritos acima **NÃO** serão substituídos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, uma vez que, este Município de Montes Claros não aderiu ao SICAF e não integra ao Sistema de Serviços Gerais – SISG.

5 - Para habilitação o licitante **DEVERÁ** apresentar, para **todos** os itens/lotos:

5.1 - **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

5.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

5.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

5.1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2 - REGULARIDADE FISCAL:

5.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2 - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;

5.2.3 - prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), **para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;**

5.2.4 - prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.5 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 (**CNDT**).

5.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.3.1 - Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede.

5.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.4.1 - Apresentar atestados de capacidade técnica de pelo menos 50% de atendimento ao objeto contratado, emitidos por entidade pública ou privada, demonstrando que a licitante forneceu, executou implantação, prestou manutenção e suporte de solução Firewall com Endpoint integrados, em quantidade mínima de 1.000 dispositivos de endpoint.

5.4.3 - Deverá apresentar 02 técnicos certificados na solução ofertada, esses farão a instalação e customização da solução antivírus no ambiente computacional. O mesmo profissional será o instrutor do treinamento na sede do Município de forma presencial. Para tal, deverá ser comprovado mediante apresentação de certificado expedido pela fabricante da solução de antivírus.

5.4.4 - Apresentar documento oficial emitido pelo desenvolvedor, comprovando que a licitante é revenda oficial dos produtos ofertados e que a mesma tem plenas condições de atender os serviços indicados neste descritivo técnico.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E PROPOSTA REALINHADA:

O Licitante arrematante, após a disputa de lances, deverá apresentar a proposta realinhada em até **02 (duas) horas**, bem como, TODA a documentação complementar listada abaixo:

6.1 - Declaração de Pleno atendimento, conforme modelo do Anexo III do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.

6.2 – Declaração de Dados Cadastrais, conforme modelo do Anexo V, no qual o licitante compromete-se a manter atualizado seus dados cadastrais, autorizando o município de Montes Claros a intimá-lo através de correspondência eletrônica caso seja informado o endereço de e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

6.3 - Modelo de declaração de condição de microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI, conforme modelo do Anexo IV do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.

7 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8 - A prova de regularidade com a Fazenda Federal prevista no item 5.2.2 e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), constante do item 5.2.3, poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

9 - Os licitantes deverão encaminhar documentos com autenticação digital, e, na ausência desta, deverão enviar os originais ou cópias autenticadas. Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal dos documentos apresentados, poderá o (a) Pregoeiro (a) diligenciar o licitante para comprovação da sua veracidade.

10 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

11 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

11.1 - se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

11.2 - se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12 - A microempresa – ME, a empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual – MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição. Contudo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

13 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

13.1 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão do Pregão.

14 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências da documentação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

15 - O licitante obriga-se, nos termos do modelo de Declaração de Pleno Atendimento - Anexo III deste Edital, a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

16 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.

17 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

18 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

19 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

XI - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do (a) Pregoeiro (a), no sistema eletrônico ou através do e-mail pregaocompras@gmail.com e deverá:

1.1 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à detentora da ata de registro de preços, se for o caso.

3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/21), ressalvado o disposto no art. 52 desta lei.

3.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

3.2 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

3.3 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

XII - DO RECURSO

1 - Declarado o vencedor, decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos em campo próprio do sistema, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. O prazo para manifestação será de 01 (uma) hora.

1.1 - Havendo quem se manifeste, caberá ao (a) Pregoeiro (a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

1.1.2 - Nesse momento o (a) Pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

1.1.3 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

1.1.4 - Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo ao descrito no item acima para apresentação de contrarrazões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo (a) Pregoeiro (a) ao licitante vencedor e a homologação pela Autoridade Competente.

3 - As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico pregaocompras@gmail.com e/ou pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br ou protocoladas na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Montes Claros até as 17h do último dia do prazo, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

3.1 – O (a) Pregoeiro (a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

4 - Interposto o recurso, o (a) Pregoeiro (a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.

5 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 10 (dez) dias úteis. Sendo decididos e se constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

6 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 – O (a) pregoeiro (a) registrará o preço do licitante vencedor quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

8 – Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta registrará o preço do licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1 - Sessão pública poderá ser reaberta:

1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente.

1.3 - Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para realização de diligências a sanar erros ou falhas não que alterem a proposta, documentos e sua validade jurídica, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

XV – DAS CONDIÇÕES DE FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

1 - Homologado o resultado da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

1.1 – serão registrados na ata, os preços e os quantitativos do adjudicatário;

1.1.1 - Os licitantes classificados, se desejarem, poderão registrar os seus preços na Ata, desde que manifestem esta intenção, por mensagem enviada via plataforma Licitacoes-e, após o(s) item(ns) desejado(s) for(em) declarado(s) vencedor, sendo que poderá aceitar fornecer nas mesmas condições e preço do licitante vencedor ou manter a sua última proposta, observando em todos os casos a ordem de classificação.

1.2 – será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;

1.3 – a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

1.4 – O registro a que se refere o item 1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

1.5 – Se houver mais de um licitante com preços registrados nas mesmas condições do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.6 – A habilitação dos licitantes que deixarem seus preços registrados somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

1.6.1 – quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas neste edital;

1.6.2 – quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste edital;

1.7 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2 – Após os procedimentos de formalização da ata, estipulados nos itens anteriores, o licitante melhor classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e no Decreto 4.539 de 2023.

2.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

3 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no item 2, e observando o disposto no item 1.6, fica facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4 - A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Montes Claros a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

6 – Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7 – Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, registrados, nas seguintes situações:

7.1 – em caso de força maior, caso fortuito ou *fato do príncipe* ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei Federal 14.133 de 2021;

7.2 – decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.3 – resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e do Decreto 4.539 de 2023.

7.4 – O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.

8 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1 – Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.2 – Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item 8.1, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste edital.

8.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.4 – Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pelo órgão gerenciador.

9 – No caso do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

9.1 – Para fins do disposto no item 9, deverá o fornecedor encaminhar pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçadas em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.

9.2 – O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

9.3 – O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.4 – Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, e em outra legislação aplicável.

9.5 – Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 9.4, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.

9.6 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.7 – Na hipótese de comprovação do disposto nos itens 9 e 9.1, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.

9.8 – O órgão gerenciador deverá comunicar aos demais órgãos e entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei federal 14.133/21, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.

10 – O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

10.1 – descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.2 – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.4 – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do *caput*, do artigo 156, da Lei Federal 14.133/21.

10.4.1 – No caso do item 10.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

10.4.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11 – O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

11.1 – razões de interesse público;

11.2 – cancelamento de todos os preços registrados;

11.3 – caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

12 – As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejada pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

12.1 – O órgão gerenciador que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento de que trata o item 12.

12.2 – Para efeito do disposto no item 12, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

12.3 – Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador dos quantitativos dos participantes da compra centralizada nos termos do item 12.1, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

3 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

4 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XVII - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

1 - O fornecimento dar-se à nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que integra este independentemente de transcrição.

XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, secundários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

2 – Indenizar o Município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

3 – Cumprir os prazos previstos neste Edital.

4 – Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e no presente Edital.

5 –Entregar as licenças e os serviços contratados, no prazo previsto. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a Detentora da ATA ficará sujeita às sanções previstas neste Termo de Referência e Edital respectivo.

6 – Apresentar documentação comprobatória da origem dos bens importados oferecidos, se for o caso, e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de aplicação de penalidades previstas no instrumento convocatório.

7 –Cumprir o Acordo de Nível de Serviço (SLA) estabelecido neste Termo de Referência.

8 –Implantar e configurar todos os módulos da solução obedecendo aos requisitos da política de segurança da informação da CONTRATANTE

9 –Fornecer, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais de software necessários ao perfeito funcionamento dos itens ofertados, mesmo que não constem do contrato.

10 –Submeter à aprovação deste Município toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo ou legal.

11 –Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução deste instrumento, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam.

12 –Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ação ou omissão, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.

13 –Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com este contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

14 –Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais, a que o CONTRATANTE for compelido a responder em decorrência desta contratação.

15 –Manter seus funcionários, quando nas dependências do CONTRATANTE, sujeitos às normas internas deste (segurança e disciplina), todos utilizando uniforme e crachá de identificação, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão.

16 –Possibilitar a fiscalização deste Município, no tocante à verificação das especificações exigidas neste Termo de Referência, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

17 –Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

18 –Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação consignadas neste termo.

19 –Comunicar de imediato à CONTRATANTE, eventuais mudanças de endereço e correio eletrônico da Detentora da ATA.

20 –Indicar um preposto responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao órgão contratante.

21 –Efetuar suporte remoto e presencial na sede da prefeitura, sem custos adicionais durante a vigência contratual.

22 –Auxiliar na administração da ferramenta com ajuste, correções, melhorias ao longo da vigência contratual sem custos adicionais.

23 –A Detentora da ATA, após análise minuciosa do ambiente atual, deverá instruir a equipe técnica desta prefeitura sobre quais são os melhores procedimentos para remoção da solução atual de forma automatizada ou manual, se necessário, para os servidores e estações de trabalho, posteriormente liberando o dispositivo para a implementação da nova solução. Caberá as seguintes tarefas: Reinstalação, Atualização das políticas de segurança e revisão das boas práticas aplicadas à segurança da informação entre outros, sendo que, por trata-se de uma mão de obra especializada, a Detentora da ATA deverá comprovar que em seu quadro de colaboradores tenha, pelo menos, um profissional com certificação válida da solução ofertada. Será admitido acesso remoto para manutenções, suportes e demais correções previstas, quando necessário, interação remota com a Detentora da ATA ou com o fabricante, a Detentora da ATA deverá agendar ou notificar previamente o DTIC (Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação) desta prefeitura.

24 –Padronização de softwares deverá ser alcançada com a completa e total integração da plataforma existente de segurança de rede firewall NGFW (Next Generation Firewall ou Firewall de Última Geração) existente nesta prefeitura, conjuntamente com a solução de endpoint a ser Detentora da ATA neste processo. Conforme consta na lei 14.133/2021 no art. 41, I, Estabelecer características uniformes para bens, serviços ou obras a serem adquiridos pela Administração Pública, visando sempre que possível, deve-se atender ao princípio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

padronização, que imponha compatibilidade técnica e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas da solução proposta, dito isso, entendemos ser perfeitamente plausível a expansão das soluções de segurança, visto a redução do tempo de treinamento, a ampla e total integração existente entre os produtos de segurança e facilidade de administração das ferramentas em um único local.

25 –A Detentora da ATA deverá executar ainda, de acordo com o item 2.10.4, todas as configurações necessárias à perfeita integração entre FIREWALL e ANTIVÍRUS, levando ainda em consideração o ambiente preexistente que compõe a rede corporativa da prefeitura em conjunto com seus ativos (como servidores), sendo que: ao se encontrar qualquer necessidade de alteração, configuração e adequação, a Detentora da ATA deverá fornecer apoio técnico que viabilize tais alterações e que estas não prejudiquem qualquer funcionalidade ou segurança do ambiente, garantindo máxima interoperabilidade entre as soluções.

XIX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 – Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

3 – Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

4 – Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

5 – Retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.

6 – Proceder a retenção do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).

7 – Proporcionar todas as condições para que a Detentora da ATA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência.

8 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora da ATA, de acordo com as cláusulas editalícias, contratuais e os termos de sua proposta.

9 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos chamados de atendimento, por servidor especialmente designado.

10 – Notificar a Detentora da ATA por escrito acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, caso não previsto neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

11 – Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Detentora da ATA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12 – Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela Detentora da ATA, desde que atendidas às obrigações contratuais.

13 – Receber o produto que atenda às especificações exigidas e o preço ofertado e efetuar o pagamento mensal da solução dentro do prazo pactuado.

XX - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade Social e Regularidade Trabalhista vigentes.

2 – Os pagamentos à Detentora da ATA somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

3 – O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Detentora da ATA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Detentora da ATA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo.

5 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Detentora da ATA.

XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

I - Termo de Referência;

II - Modelo de Proposta Comercial;

III - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento;

IV - Modelo de Declaração de ME, EPP e MEI;

V - Modelo de Declaração de Dados Cadastrais;

VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;

VII -Minuta do contrato.

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6 - O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

6.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

7 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Montes Claros revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

9 – Convocada a assinar o contrato, a licitante deverá providenciar assinatura do respectivo termo emitido, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo de 5(cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.1 – A convocação para assinatura do contrato se dará por qualquer meio de comunicação.

10 - O Município de Montes Claros poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

11 - Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Montes Claros/MG, 13 de agosto de 2024.

Welington Gonçalves de Oliveira
Pregoeiro



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 517/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 173/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Secretaria solicitante:

1.1.1. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

1.2. O objeto: Registro de Preços para contratação de sociedade empresarial especializada em suporte e fornecimento de solução de segurança integrada digital com gerência em nuvem para atender às demandas da Prefeitura de Montes Claros-MG e suas unidades administrativas, Suporte técnico em regime 24x7 das soluções de segurança da informação a serem fornecidas e Fornecimento de solução de Segurança Digital integrada para o ambiente computacional da Prefeitura de Montes Claros-MG.

1.3. Itens, códigos, quantidades e especificações

ITEM	CÓDIGO	UND	QTDE	DESCRIÇÃO
01	459185	SERV.	1	Serviço de Suporte para até 2.750 devices de Software Endpoint em regime 24x7 com vigência de 365 dias
02	459192	SERV.	1	Serviço de Suporte para 3 devices(appliances) de proteção perimetral em regime 24x7 com vigência de 365 dias
03	459191	UND.	3	Fornecimento de licenças e appliance de segurança, formando 3 conjuntos completos de proteção perimetral de rede com vigência de 365 dias
04	459190	UNID.	2500	Fornecimento de licenças para Endpoints Desktop com vigência de 365 dias
05	459189	UNID.	250	Fornecimento de licenças para Endpoints Servers com vigência de 365 dias
06	459188	UNID.	1	Fornecimento de até 1.000 licenças de Suporte Estendido para Windows 7/8.1 compatíveis com o item B com vigência de 365 dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

07	459187	SERV.	1	Startup (Instalação inicial) da solução proposta, de forma presencial
08	459186	SERV.	2	Treinamento da solução proposta (turma 10 pessoas) presencial
09	459193	HORA	60	Consultoria técnica presencial - pós instalação

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato.

1.5. Esta contratação poderá ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação será regida pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, observando-se também a regulamentação municipal estabelecida pelo Decreto 4.539 de 31 de março de 2023.

2.2. É parte integrante do presente instrumento, o estudo técnico preliminar correspondente, considerando a solução apresentada como um todo, levando em consideração o ciclo de vida do objeto.

2.3 A Prefeitura de Montes Claros - MG e suas unidades possuem um parque de recursos tecnológicos que necessitam de proteção constante. O uso de tecnologias da informação, associadas ou não à internet, incluem riscos aos dados recebidos, armazenados e transmitidos em rede, o que requer métodos adequados de proteção para minimizar as ameaças.

Dessa maneira, a contratação se justifica pela necessidade de implementar a segurança das estações de trabalho, servidores e notebooks e da rede corporativa oferecendo proteção em tempo real contra as ameaças mais comuns da Internet, como vírus, worms e trojans, além de fornecerem opções avançadas de segurança como o bloqueio de dispositivos e análises de ameaças não conhecidas.

A Prefeitura de Montes Claros, através do processo 515/2019, pregão 242/2019, adquiriu a solução NGFW, no qual foi contratada a solução Sophos NGFW, modelo XG 230. Sendo assim, para garantir a plena e efetiva proteção do parque tecnológico desta prefeitura, faz-se necessária a integração com a solução existente por meio de ampliação das soluções de segurança com a implantação de software e camadas de proteção que compõem a estratégia de segurança atualmente utilizada pela CONTRATANTE, bem como o upgrade das unidades de hardware que já estão perto ou próximas do fim da vida indicada pelo fabricante.

Em conformidade com o Dec. nº 7.892/2013, art. 8º, § 2º, justifica-se a adoção do critério de menor preço global por lote para julgamento das propostas devido a necessidade de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização na prestação dos serviços, visto a necessidade de manter a proteção dos ativos de TIC desta prefeitura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

sendo assim, uma importante camada da estratégia defensiva que contrapõe recorrentes riscos de cibersegurança, entregando uma proteção de modo efetivo e eficiente às unidades de serviço da Prefeitura Municipal de Montes Claros. Observando ainda o princípio da economicidade e buscando maior vantajosidade ao município, foram identificados outros fatores para o agrupamento dos itens como: Apoio de especialistas e suporte para o time de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) desta prefeitura.

A utilização de sistemas de antivírus possibilita a redução dos riscos de fraude, vazamento de informações, inconsistência de informações, indisponibilidade das aplicações corporativas e, até mesmo, sabotagens que podem gerar falso repúdio.

A solução de segurança atual do Município irá vencer em Setembro de 2024, encerrando também o contrato de suporte e atualização de ameaças. Em razão disso, a plataforma de proteção deverá ser adquirida com a maior brevidade possível, tendo em vista as inúmeras ameaças e ataques que atualmente assolam as mais diversas empresas privadas e instituições públicas. Diante do exposto, a contratação em tela se faz necessária como forma de contribuir para a segurança das informações estratégicas e para a continuidade de todos os serviços prestados por esta prefeitura. É irrefutável a necessidade de proteção de quaisquer equipamentos conectados à rede de dados do Município contra códigos maliciosos que possam colocar em risco os dados contidos não só no equipamento originário, mas também nos demais equipamentos conectados à rede corporativa. A solução de segurança é uma parte fundamental dentro de um conjunto de ações que visam à segurança das informações corporativas do Município de Montes Claros. Desse modo, buscamos a contratação de plataforma de segurança no qual irá abarcar tanto softwares como appliances de segurança operando de forma integrada e unificada.

2.4. Objetivos a serem alcançados

O principal objetivo desta demanda é garantir a proteção contra ameaças oriundas de programas e softwares maliciosos para todas as estações de trabalho e servidores da Prefeitura de Montes Claros, contribuindo para a segurança da informação e a operação dos sistemas de TIC, bem como realizar a integração das ferramentas de segurança existentes no ambiente e seu eventual upgrade e melhoria em razão da implantação deste projeto.

2.5. Benefícios diretos e indiretos

- Redução dos riscos de segurança associados à Tecnologia da Informação.
- Redução da quantidade de incidentes de segurança relacionados a ameaças oriundas de malwares.
- Otimização do uso dos recursos de Tecnologia da Informação.
- Proteção das estações e servidores contra ameaças eletrônicas tais como vírus, worms, trojans, spywares, ransomwares, entre outras.
- Suporte técnico especializado será realizado pela Detentora da ATA e com auxílio da fabricante do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

- Solução de segurança de endpoints atualizada e em conformidade com as melhores práticas previstas pelo fabricante.
- Ganho de produtividade com a não parada de equipamentos por problemas com infecção de códigos maliciosos.
- Redução de risco relacionado a vazamento de informações.
- Melhoria de controle com maior segurança dos dados e disponibilidade dos serviços.

Cabe salientar que a solução proposta deverá ter elevado nível de integração entre as soluções de segurança da informação já existente no ambiente computacional da Prefeitura de Montes Claros-MG, visto que a contratação se trata de upgrade com aquisição de módulos e softwares adicionais.

A Prefeitura de Montes Claros-MG poderá acionar a Detentora da ATA para realizar ajustes na plataforma de segurança a ser Detentora da ATA por meio deste processo.

2.6. Alinhamento estratégico

A contratação está em consonância com:

- 1) Estratégia Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município (DTIC):
 - a) Aprimorar a segurança da informação;
 - b) Aprimorar a infraestrutura e a governança de TIC;
 - c) Proteger os sistemas municipais internos e externos (WEB);
 - d) Garantir a segurança, a infraestrutura e a governança de TIC.
 - e) Facilitar a operação e integração com demais plataformas de segurança existentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3.2. Características gerais da solução de segurança endpoint:

- 3.2.1. Fornecimento de licença com vigência de 12 meses de suporte e atualização.
- 3.2.2. Todos os componentes que fazem parte da solução de segurança para servidores e desktops deverão ser fornecidos por um único fabricante;
- 3.2.3. A solução de endpoint ofertada deverá manter suporte aos sistemas operacionais a partir de Windows 7 e Windows Server



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

2008, durante toda a vigência do contrato ou até o limite máximo permitido pelo fabricante, em quantidades conforme licença indicada na tabela de aquisição;

- 3.2.4.** Em caso de descontinuidade da solução de antivírus ofertada durante a vigência do contrato, a Detentora da ATA deverá fornecer a versão mais nova ou superior ao produto ofertado, contemplando instalação e treinamento, sem custos ao município;
- 3.2.5.** Deverá possuir central de monitoramento e configuração baseada em web na nuvem, contendo todas as ferramentas necessárias à verificação e controle da proteção dos dispositivos;
- 3.2.6.** Deverá, na mesma console, permitir a gestão dos endpoints servers, desktops e das unidades de appliance de segurança.
- 3.2.7.** A instalação deverá ser feita via cliente específico, por download da gerência central ou também via e-mail de configuração. O instalador deverá permitir a distribuição do cliente via Active Directory (AD) para múltiplas máquinas;
- 3.2.8.** A console deverá apresentar Dashboard com o resumo dos status de proteção dos computadores e usuários, bem como indicar todos os alertas de eventos de criticidades;
- 3.2.9.** A console deverá permitir a segregação dos computadores, dentro da estrutura de gerenciamento em grupos;
- 3.2.10.** A console deverá atualizar as políticas de segurança quando um computador for movido de um grupo para outro, manualmente ou automaticamente;
- 3.2.11.** A console deverá permitir a aplicação de regras diferenciadas baseado em grupos ou usuários;
- 3.2.12.** A console deverá permitir a definição de grupos de usuários com diferentes níveis de acesso às configurações, políticas e logs;
- 3.2.13.** Deverá permitir sincronização com o Active Directory (AD) para gestão de usuários e grupos integrados às políticas de proteção;
- 3.2.14.** Deverá possibilitar a criação e edição de diferentes políticas para a aplicação das proteções exigidas e aplicadas a nível de usuários, não importando em que equipamentos eles estejam acessando;
- 3.2.15.** Deverá fornecer atualizações do produto e das definições de vírus e proteção contra intrusos;
- 3.2.16.** Deverá permitir exclusões de escaneamento para determinados websites, pastas, arquivos ou aplicações, tanto a nível geral quanto específico, em uma determinada política;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

- 3.2.17.** Deverá permitir o agendamento da varredura contra vírus com a possibilidade de selecionar uma máquina, grupo de máquinas ou domínio, com periodicidade definida pelo administrador;
- 3.2.18.** Atualização automática das assinaturas de ameaças (malwares) e políticas de prevenção desenvolvidas pelo fabricante em tempo real ou com periodicidade definida pelo administrador;
- 3.2.19.** Atualização incremental, remota e em tempo real, da vacina dos antivírus e do mecanismo de verificação (Engine) dos clientes;
- 3.2.20.** Deverá utilizar protocolos seguros padrão HTTPS para comunicação entre a console de gerenciamento e clientes gerenciados;
- 3.2.21.** Deverá permitir a exportação dos relatórios gerenciais para os formatos CSV e PDF;
- 3.2.22.** Os Recursos do relatório e monitoramento deverão ser nativos da própria console central de gerenciamento;
- 3.2.23.** Deverá a solução possuir funcionalidade de realizar de forma integrada a detecção e resposta avançada sem necessidade de módulos extras;
- 3.2.24.** Deve possibilitar a exibição de informações, tais como o nome da máquina, a versão do antivírus, sistema operacional, versão da engine, data da vacina, data da última verificação, eventos recentes e status;
- 3.2.25.** Deverá possuir um elemento de comunicação para mensagens e notificações entre estações e a console de gerenciamento utilizando comunicação criptografada;
- 3.2.26.** Deverá fornecer solução de gerenciamento de arquivos armazenados em nuvem, garantindo que um arquivo que foi feito um upload (exemplo Dropbox), tenha o processo monitorado e gerenciado, bem como realizar automaticamente o escaneamento do arquivo contra malwares, procuradas palavras chaves ou informações confidenciais;
- 3.2.27.** Deverá bloquear o upload ou remover a informação confidencial contida antes do envio de um arquivo que contenha esse tipo de informação;
- 3.2.28.** Deverá permitir a configuração das portas de comunicação;
- 3.2.29.** Deverá permitir a seleção da versão do software de preferência para um grupo de controle, permitindo assim o teste da atualização antes da implantação em toda a rede;
- 3.2.30.** O agente antivírus deverá proteger laptops, desktops e servidores em tempo real, sob demanda ou agendado para detectar, bloquear e limpar todos os vírus, trojans, worms e spywares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

- 3.2.31.** No Windows, o agente também deverá detectar PUA (aplicativo potencialmente indesejado), adware, comportamento suspeito, controle de aplicações e dados sensíveis. O agente ainda deverá fornecer controle de dispositivos terceiros e controle de acesso à web;
- 3.2.32.** Deverá possuir mecanismo contra a desinstalação do endpoint pelo usuário, podendo ser definidas senhas distintas para grupos de usuários;
- 3.2.33.** Deverá prover, no endpoint, o módulo de HIPS (Host Intrusion Prevention System) para a detecção automática e proteção contra comportamentos maliciosos (análise de comportamento) e deverá ser atualizado diariamente;
- 3.2.34.** Deverá prover proteção automática contra websites infectados e maliciosos, assim como prevenir o ataque de vulnerabilidades de browser via web exploits;
- 3.2.35.** Deverá permitir o monitoramento e o controle de dispositivos removíveis nos equipamentos dos usuários, tais como dispositivos USB, periféricos da própria estação de trabalho e redes sem fio, estando o controle sempre atrelado ao usuário e não ao dispositivo;
- 3.2.36.** O controle de dispositivos deverá ser ao nível de permissão, somente leitura ou bloqueio;
- 3.2.37.** Os seguintes dispositivos deverão ser, no mínimo, gerenciados: HD (hard disks) externos, pendrives USB, storages removíveis, CD, DVD, interfaces de rede sem fio, modems, bluetooth, infravermelho, além de MTP (Media Transfer Protocol), tais como o Blackberry, o iPhone e o Android smartphone;
- 3.2.38.** A ferramenta de administração centralizada deverá gerenciar todos os componentes da proteção para endpoints e servidores e deverá ser projetada para a fácil administração, supervisão e elaboração de relatórios dos endpoints e servidores;
- 3.2.39.** Deverá possuir interface gráfica web, preferencialmente, com suporte a língua portuguesa (padrão brasileiro);
- 3.2.40.** A Console de administração deverá incluir um painel com um resumo visual em tempo real para verificação do status de segurança;
- 3.2.41.** Deverá exibir os endpoints gerenciados de acordo com critérios da categoria (detalhes do estado do computador, detalhes sobre a atualização, detalhes de avisos e erros, detalhes do antivírus, etc), e classificar os computadores em conformidade;
- 3.2.42.** Deverá permitir, após a identificação de um incidente, a correção dos problemas remotamente com, no mínimo, as opções abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

- 3.2.42.1. Proteger o dispositivo com a opção de início de uma varredura;
- 3.2.42.2. Forçar uma atualização naquele momento;
- 3.2.42.3. Ver os detalhes dos eventos ocorridos;
- 3.2.42.4. Executar verificação completa do sistema;
- 3.2.42.5. Forçar o cumprimento de uma nova política de segurança;
- 3.2.42.6. Mover o computador para outro grupo;
- 3.2.42.7. Apagar o computador da lista.
- 3.2.43.** Deverá gravar um log de auditoria seguro, que monitore a atividade no console de gerenciamento para o cumprimento de regulamentações, auditorias de segurança, análise e solução de problemas forenses;
- 3.2.44.** Deverá gerar relatórios, estatísticos ou gráficos, com as seguintes informações mínimas:
 - 3.2.44.1. Usuários estão ativos, inativos ou desprotegidos, bem como seus respectivos detalhes;
 - 3.2.44.2. Detalhamento dos computadores que estão ativos, inativos ou desprotegidos, incluindo detalhes de alertas e das varreduras;
 - 3.2.44.3. Detalhamento dos periféricos permitidos ou bloqueados, bem como detalhes de onde e quando cada periférico foi usado;
 - 3.2.44.4. Detalhamento das principais aplicações bloqueadas e os servidores/usuários que tentaram acessá-las;
 - 3.2.44.5. Detalhamento das aplicações permitidas que foram acessadas com maior frequência e os servidores/usuários que as acessam;
 - 3.2.44.6. Detalhamento dos servidores/usuários que tentaram acessar aplicações bloqueadas com maior frequência e as aplicações que eles tentaram acessar;
 - 3.2.44.7. Detalhamento de todas as atividades disparadas por regras de prevenção de perda de dados.
- 3.2.45.** Deverá permitir a exportação de relatório de logs de auditoria nos formatos CSV e PDF;
- 3.2.46.** Deverá ser capaz de realizar agendamento de pesquisas Query;
- 3.2.47.** Deverá ser capaz de realizar pesquisas SQL Query;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

- 3.2.48.** Deverá conter vários relatórios para análise e controle dos usuários e computadores. Os relatórios deverão ser divididos, no mínimo, em relatórios de: eventos, usuários, controle de aplicativos, periféricos e web, indicando todas as funções solicitadas para os endpoints;
- 3.2.49.** Deverá permitir isolamento de dispositivo por demanda;
- 3.2.50.** Deverá possuir capacidade de realizar troca de informações cruzadas entre sistemas de segurança, como appliance e e-mail, como forma de trocar informações sobre ameaças entre plataformas;
- 3.2.51.** Deverá prover ferramentas de investigação e detalhamento de ameaças integrada;
- 3.2.52.** Deverá possuir recurso de Deep Learning para avaliação avançada de malwares;
- 3.2.53.** Deverá possuir capacidade de armazenamento mínimo de 30 dias dos eventos;
- 3.2.54.** Deverá possuir capacidade de Live Discovery;
- 3.2.55.** Deverá ter capacidade de exportar dados ou relatórios de forma a facilitar investigações forenses;
- 3.2.56.** Deverá fornecer relatórios utilizando listas ou gráficos, utilizando informações presentes na console com, no mínimo, os seguintes tipos:
- 3.2.56.1. Grupo ao qual o dispositivo faz parte;
 - 3.2.56.2. Status de proteção do dispositivo;
 - 3.2.56.3. Último escaneamento realizado;
 - 3.2.56.4. Último update;
 - 3.2.56.5. Último usuário logado no dispositivo;
 - 3.2.56.6. Início da proteção;
 - 3.2.56.7. Nome do dispositivo.
- 3.2.57.** A solução de segurança deverá possuir classificação Leader no Gartner Magic Quadrant for Endpoint Protection Platforms, de acordo com os relatórios emitidos pelo Gartner no ano de 2022.
- 3.2.58.** A solução de antivírus deverá ser capaz de operar de forma integrada e unificada com a solução de segurança existente na Prefeitura Municipal de Montes Claros-MG, tal ação irá melhorar o ambiente computacional desta prefeitura, sendo que a administração das ferramentas de segurança (NGFW e Endpoint) devem ocorrer em apenas uma única interface, sem necessidade de inúmeros serviços, plataformas e ambientes distintos.



- 3.2.59.** A solução ofertada, deverá permitir a automação de segurança de forma que possa isolar uma eventual manifestação de ameaça entrante na rede, de forma proativa, realizando, eventualmente, bloqueios ou liberações conforme status dos equipamentos com endpoint instalado.

3.3. CARACTERÍSTICAS DE RECURSOS:

3.3.1. Controle de malwares:

- 3.3.1.1. Realizar a pré-execução do agente para verificar o comportamento malicioso e detectar malwares desconhecidos;
- 3.3.1.2. Buscar algum sinal de malware ativo e detectar malwares desconhecidos;
- 3.3.1.3. Ter a capacidade de submeter o arquivo desconhecido à nuvem de inteligência do fabricante para verificação de reputação, identificando possíveis arquivos maliciosos;
- 3.3.1.4. Realizar a atualização várias vezes por dia para manter a detecção atualizada contra as ameaças mais recentes;
- 3.3.1.5. A solução deverá manter conexão direta com banco de dados de ameaças do fabricante para uso da rede de inteligência;
- 3.3.1.6. Realizar a verificação de todos os arquivos no disco rígido em intervalos programados;
- 3.3.1.7. Realizar a limpeza do sistema automaticamente, removendo itens maliciosos detectados e aplicações potencialmente indesejáveis (PUA);
- 3.3.1.8. Proteger os navegadores Internet Explorer (Edge), Firefox e Chrome, bloqueando o acesso a sites infectados conhecidos e pela verificação dos dados baixados antes de serem executados;
- 3.3.1.9. Permitir a autorização de detecções maliciosas e excluir da varredura diretórios e arquivos específicos;
- 3.3.1.10. É requerida a proteção integrada, ou seja, em um único agente, contra ameaças de segurança, incluindo vírus, spyware, trojans, worms, adware e aplicativos potencialmente indesejados (PUAs);
- 3.3.1.11. Suportar máquinas com arquitetura 32 e 64 bits;
- 3.3.1.12. Ser compatível com os sistemas operacionais Microsoft Windows 7, 8, 10 e 11;
- 3.3.1.13. Possuir a funcionalidade de proteção contra a alteração das configurações do agente, impedindo aos usuários, incluindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

o administrador local, reconfigurar, desativar ou desinstalar componentes da solução de proteção;

3.3.1.14. Permitir a utilização de senha de proteção para possibilitar a reconfiguração local no cliente ou desinstalação dos componentes de proteção.

3.3.1.15. As soluções ofertadas devem ser contribuintes no MITRE ATT&CK de informações e técnicas de detecção (<https://attack.mitre.org/resources/contribute>).

3.4. Controle de IPS (Intrusion Prevention System - Sistema de Prevenção de Intrusão):

3.4.1. Possuir atualização periódica de novas assinaturas de ataque;

3.4.2. Reconhecer e bloquear automaticamente as aplicações em clientes, baseando-se no hash do arquivo;

3.4.3. Possuir capacidade de bloqueio de ataques baseado na exploração de vulnerabilidades conhecidas;

3.4.4. Possuir um sistema de prevenção de intrusão no host (HIPS), que monitore o código e blocos de código que podem se comportar de forma maliciosa antes de serem executados;

3.4.5. Deverá ser capaz de aplicar uma análise adicional, inspecionando finalmente o comportamento de códigos durante a execução, para detectar comportamento suspeito de aplicações, tais como buffer overflow;

3.4.6. Possuir técnicas de proteção, incluindo:

3.4.6.1. Análise dinâmica de código - técnica para detectar malware criptografado mais complexo;

3.4.6.2. Algoritmo correspondente padrão - onde os dados de entrada são comparados com um conjunto de sequências conhecidas de código já identificados como um vírus;

3.4.6.3. Emulação - uma técnica para a detecção de vírus polimórficos, ou seja, vírus que se escondem criptografando-se de maneira diferente cada vez que se espalham;

3.4.6.4. Tecnologia de redução de ameaças - detecção de prováveis ameaças por uma variedade de critérios, como extensões duplas (por exemplo: .jpg.txt) ou a extensão não coincida com o tipo de arquivo verdadeiro (por exemplo, um arquivo executável ou arquivo .exe com a extensão .txt);

3.4.6.5. Verificação de ameaças web avançadas – bloqueia ameaças verificando o conteúdo em tempo real e remontando com emulação de JavaScript e análise comportamental para identificar e parar o código malicioso de malware avançado.



3.5. O recurso de antivírus e antispyware deverá:

- 3.5.1.** Possuir proteção em tempo real contra vírus, trojans, worms, rootkits, botnets, spyware, adwares e outros tipos de códigos maliciosos;
- 3.5.2.** Possuir proteção anti-malware nativa da solução ou incorporada automaticamente por meio de plug-ins sem a utilização de agentes adicionais, desde que desenvolvidos e distribuídos pelo fabricante;
- 3.5.3.** As configurações do anti-spyware deverão ser realizadas através da mesma console do antivírus;
- 3.5.4.** Permitir a configuração de ações diferenciadas para programas potencialmente indesejados ou malware, com possibilidade de inclusão de arquivos em listas de exclusão (whitelists) para que não sejam verificados pelo produto;
- 3.5.5.** Permitir a varredura das ameaças da maneira manual, agendada e em tempo real na máquina do usuário;
- 3.5.6.** Possuir capacidade de detecção e reparo em tempo real de vírus de macro conhecidos e novos através do antivírus;
- 3.5.7.** Possuir capacidade de remoção automática total dos danos causados por spyware, adwares e worms, como limpeza do registro e pontos de carregamento, com opção de finalizar o processo e terminar o serviço da ameaça no momento de detecção;
- 3.5.8.** A remoção automática dos danos causados deverá ser nativa do próprio antivírus ou adicionada por plugin, desde que desenvolvido ou distribuído pelo fabricante;
- 3.5.9.** Possuir capacidade de bloquear origem de infecção através de compartilhamento de rede com opção de bloqueio da comunicação via rede;
- 3.5.10.** Permitir o bloqueio da verificação de vírus em recursos mapeados da rede;
- 3.5.11.** Antivírus de Web (verificação de sites e downloads contra vírus);
- 3.5.12.** Permitir o controle de acesso a sites por categoria;
- 3.5.13.** Proteger a navegação na web, mesmo aos usuários fora da rede, para todos os principais navegadores (IE (Edge), Firefox e Chrome), fornecendo controle da Internet independentemente do browser utilizado, como parte da solução de proteção a estações de trabalho, incluindo a análise do conteúdo baixado pelo navegador web, de forma independente do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

navegador usado, onde não é possível ser ignorada pelos usuários, protegendo os usuários de websites infectados e categorias específicas de websites;

- 3.5.14.** O Controle da Web deverá controlar o acesso a sites impróprios, com categorias predeterminadas de segurança e com a possibilidade de criação de listas personalizadas;
- 3.5.15.** Todas as atividades de navegação na Internet bloqueadas deverão ser enviadas à console de gerenciamento, informando detalhes do evento e a razão para o bloqueio;
- 3.5.16.** Possuir capacidade de verificar somente arquivos novos e alterados;
- 3.5.17.** Deverá proteger contra roubo de credenciais e contra elevação de privilégio;
- 3.5.18.** Possuir funcionalidades específicas para prevenção contra a ação de ransomwares, tais como a capacidade de impedir a criptografia quando feita por aplicativos desconhecidos ou a capacidade de fazer backup de arquivos antes de serem criptografados para posteriormente permitir sua restauração.

3.6. Controle e detecção proativa de reconhecimento de novas ameaças deverá:

- 3.6.1.** Possuir a funcionalidade de detecção de ameaças via técnicas de deep machine learning;
- 3.6.2.** Possuir a funcionalidade de detecção de ameaças desconhecidas que estão em memória;
- 3.6.3.** Possuir a capacidade de detecção e bloqueio proativo de keyloggers e outros malwares não conhecidos (ataques de dia zero) através da análise de comportamento de processos em memória (heurística);
- 3.6.4.** Possuir a capacidade de detecção e bloqueio de Trojans e Worms, entre outros malwares, por comportamento dos processos em memória;
- 3.6.5.** Possuir a capacidade de analisar o comportamento de novos processos ao serem executados, em complemento à varredura agendada.

3.7. Controle de ransomwares deverá:

- 3.7.1.** Dispor de capacidade de proteção contra ransomware não baseada exclusivamente na detecção por assinaturas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

- 3.7.2.** Dispor de capacidade de prevenção contra a ação de criptografia maliciosa executada por ransomwares, possibilitando ainda o bloqueio dos computadores de onde partirem tal ação;
- 3.7.3.** Prevenir ameaças e interromper que elas sejam executadas em dispositivos da rede, detectando e limpando os malwares, além da realização de uma análise detalhada das alterações realizadas;
- 3.7.4.** Possuir uma tecnologia anti-exploit baseada em comportamento, reconhecendo e bloqueando as mais comuns técnicas de exploração de vulnerabilidade, protegendo os endpoints de ameaças desconhecidas e vulnerabilidades zero-day;

3.8. Controle de exploit:

- 3.8.1.** Possuir funcionalidade de: DEP (Data Execution Prevention); Address Space Layout Randomization (ASLR), Load Library, Shellcode, VBScript God Mode, Application Lockdown, Process Protection Bottom Up ASLR, Full Page, Anti-HeapSpraying, Dynamics Heap Spray, Import Address Table Filtering (IAF), VTable Hijacking, Stack Pivot and Stack Exec, SEHOP, Stack-based ROP (Return-Oriented Programming), Control-Flow Integrity (CFI); Syscall; WOW64; Network Lockdown.
- 3.8.2.** A solução deverá trabalhar silenciosamente na máquina do usuário e deverá detectar a criptografia maliciosa de dados (ransomware), realizando a sua interrupção. No caso de arquivos serem criptografados a solução deverá realizar o retorno destes arquivos ao seu estado normal realizando a limpeza e remoção completa do ransomware na máquina do usuário;
- 3.8.3.** Fornecer uma análise detalhada das modificações realizadas pelo ransomware, realizando a correlação dos dados em tempo real, indicando todas as modificações feitas em registros, chaves, arquivos alvos, conexões de redes e demais componentes contaminados;
- 3.8.4.** A console de monitoramento e configuração deverão ser feitas através de uma central única, baseada em web e em nuvem, que deverá conter todas as ferramentas para o monitoramento e controle da proteção dos dispositivos para a solução de anti-exploit e anti-ransomware;
- 3.8.5.** A console deverá apresentar Dashboard com o resumo dos status de proteção dos computadores e usuários, bem como indicar os alertas de eventos de criticidades alta, média e informacional, bem como todas as identificações para o mapeamento instantâneo dos efeitos causados pelo ransomware nos endpoints;



3.9. Informações sobre plataforma de gerenciamento de redes NGFW:

- 3.9.1.** A Detentora da ATA deverá instalar, configurar e parametrizar toda a solução.
- 3.9.2.** A Detentora da ATA deverá dar o treinamento técnico de toda a solução para a equipe de TI da CONTRATANTE.
- 3.9.3.** A CONTRATANTE poderá durante o período do contrato solicitar novos treinamentos sempre que julgar necessário, sem nenhum custo adicional.
- 3.9.4.** O pagamento do serviço contratado será efetuado mensalmente durante o período de vigência do contrato.
- 3.9.5.** Em caso de utilização de softwares proprietários, as licenças em nome do fornecedor deverão ser apresentadas após a instalação.
- 3.9.6.** A plataforma deve permitir a geração de relatórios em tempo real das atividades de navegação e acesso.
- 3.9.7.** A plataforma deverá monitorar o funcionamento da solução com monitoramento ativo, de modo a antecipar problemas como disco lotado, alta carga de processamento e serviço indisponível, entre outros.

3.10. Requisitos técnicos

- 3.10.1.** Não serão permitidas soluções baseadas em sistemas operacionais abertos como FreeBSD, Debian ou mesmo Linux.
- 3.10.2.** Os desempenhos solicitados devem ser comprovados por documento de domínio público do fabricante. Não serão aceitas declarações ou cartas de fabricantes para atendimento deste item.
- 3.10.3.** Deve suportar armazenamento interno mínimo de 120 Gb.
- 3.10.4.** Deve possuir fonte de alimentação com chaveamento automático de 100-240 VAC.
- 3.10.5.** Deve possuir nativamente pelo menos 12 interfaces em velocidade mínima de 10/100/1000Mbps.
- 3.10.6.** Deve possuir um do tipo 1 GbE RJ45 dedicada para gerenciamento do equipamento (console).
- 3.10.7.** Deve possuir 3 interfaces USB com suporte a tecnologias LTE 3G/4G e 5G.
- 3.10.8.** A VPN Client-to-Site IPsec deve ser licenciada para, no mínimo, 250 usuários simultâneos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

- 3.10.9.** O mesmo equipamento deverá suportar crescimento futuro para, no mínimo, 5.000 usuários simultâneos, com aquisição de licença complementar.
- 3.10.10.** Deve suportar 250 túneis de VPN tipo Site-to-Site padrão IPSEC simultâneos.
- 3.10.11.** Os desempenhos apontados devem ser comprovados por documento de domínio público do fabricante.
- 3.10.12.** A ausência de tais documentos comprobatórios reservará ao órgão o direito de aferir a performance dos equipamentos em bancada, assim como o atendimento de todas as funcionalidades especificadas neste edital.
- 3.10.13.** Caso seja comprovado o não atendimento das especificações mínimas nos testes de bancada, o fornecedor será considerado inabilitado.
- 3.10.14.** Todos os custos oriundos do teste de bancada serão custeados pelo fornecedor/vencedor do certame.
- 3.10.15.** O fornecimento dos produtos e seus licenciamentos devem ser entregues através de empresa credenciada e autorizada pelo fabricante, sendo necessária a comprovação através de documento assinado pelo representante legal do desenvolvedor no Brasil.
- 3.10.16.** O equipamento deverá ser homologado pela ANATEL.
- 3.10.17.** Não serão aceitas cartas ou declarações de fabricantes para atendimento aos valores de desempenho solicitados.
- 3.10.18.** O licenciamento para todos os serviços do appliance deverá ser conforme previsto na vigência contratual.
- 3.10.19.** A garantia do hardware deverá cobrir totalmente os equipamentos durante a vigência contratual.

3.11. Características gerais

- 3.11.1.** A solução deve consistir em plataforma de proteção de rede baseada em appliance com funcionalidades de Next-Generation-Firewall. O termo doravante será empregado como NGFW.
- 3.11.2.** Por funcionalidades de NGFW entende-se: reconhecimento de aplicações, prevenção de ameaças, prevenção de ataques zero-day, filtro de URL, identificação de usuários e controle granular de permissões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

- 3.11.3.** Para proteção do ambiente contra ataques, o dispositivo de proteção deve possuir módulos de IPS, Antivírus e Antispyware (para bloqueio de arquivos maliciosos), integrados ao próprio appliance de NGFW.
- 3.11.4.** A plataforma deve ser otimizada para análise de conteúdo de aplicações em camada 7.
- 3.11.5.** Define-se o termo “appliance” como sendo um equipamento dotado de processamento, memória e outros recursos tecnológicos exclusivos para um determinado serviço, neste caso voltado para segurança do perímetro de rede.
- 3.11.6.** Não serão aceitas soluções baseadas em PC's (personal computers) de uso geral, assim como soluções de “appliance” que utilizam hardware e software de fabricantes diferentes.
- 3.11.7.** A solução deve ter desempenho em modo de Inspeção (decriptografia e criptografia) de tráfego criptografado (SSL/TLS) mínimo de dois mil quatrocentos e setenta Mbps por appliance.

3.12. Características diversas

- 3.12.1.** Deve implementar controle do tráfego para os protocolos TCP, UDP, ICMP, e serviços como FTP, DNS, P2P entre outros, baseados nos endereços de origem e destino.
- 3.12.2.** Implementar recurso de NAT (Network Address Translation) tipo one-to-one, one-to-many, many-to-many, many-to-one, porta TCP de conexão (NAPT) e NAT Traversal em VPN IPsec (NAT-T) e NAT dentro do túnel IPsec
- 3.12.3.** Deve implementar Network Prefix Translation (NPTv6) ou NAT66, prevenindo problemas de roteamento assimétrico.
- 3.12.4.** Deve possuir proteção anti-spoofing.
- 3.12.5.** Suportar protocolos de roteamento RIP, PIM-SM, OSPF, OSPFv3 e BGP;
- 3.12.6.** Suportar Equal Cost Multi-Path (ECMP), no mínimo, para roteamento estático e protocolo OSPF.
- 3.12.7.** Suporte a roteamento, no mínimo, mas não limitado a: endereço de origem, endereço de destino, serviço e aplicação.
- 3.12.8.** A solução deverá implementar tecnologia de SD-WAN (Software Defined WAN).
- 3.12.9.** Capacidade de agregar no mínimo 4 (quatro) circuitos WAN distintos onde seja possível criar controles de caminho



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

automático baseado em políticas, com habilidade de selecionar o melhor caminho, no mínimo, através dos seguintes parâmetros simultâneos: Latência; Jitter; Perda de pacotes.

- 3.12.10.** O administrador da solução deverá ter a capacidade de configurar o SD-WAN para encaminhar tráfego simultaneamente por todos os links com métricas diferenciadas.
- 3.12.11.** A comutação do SD-WAN deve ocorrer de maneira dinâmica e automática baseada nas políticas previamente aplicadas.
- 3.12.12.** A solução de SD-WAN deve permitir encaminhamento de tráfego com base em endereços predefinidos como Office 365, Facebook e Youtube, bem como aplicações associadas como Facebook Messenger e Office 365 Outlook.
- 3.12.13.** Deve suportar Modo Sniffer, para inspeção via porta espelhada do tráfego de dados da rede. Deve suportar modo misto de trabalho Sniffer, L2 e L3 em diferentes interfaces físicas.
- 3.12.14.** Implementar proxy transparente para o protocolo HTTP, de forma a dispensar a configuração dos browsers das máquinas clientes.
- 3.12.15.** Possuir servidor de DHCP (Dynamic Host Configuration Protocol) interno com capacidade de alocação de endereçamento IP para as estações conectadas às interfaces do equipamento e via VPN.
- 3.12.16.** Deve suportar DHCP relay.
- 3.12.17.** Possibilitar a aplicação de regras de IPS por IP e grupo de usuários, permitindo a definição de regras para determinado horário ou período (dia da semana e hora) com matriz de horários que possibilite o bloqueio de serviços em horários específicos, tendo o início e fim das conexões vinculadas a essa matriz de horários.
- 3.12.18.** Deve permitir a utilização de regras de Antivírus, Antispyware, IPS e filtro de conteúdo web por segmentos de rede. Todos os serviços devem ser suportados no mesmo segmento de rede, VLAN ou zona de segurança.
- 3.12.19.** Possuir capacidade de inspecionar e bloquear em tempo real aplicativos e transferências de arquivos de softwares P2P (peer-to-peer) incluindo, no mínimo, Kazaa, Limewire, Morpheus e Napster e de comunicadores instantâneos (instant messengers) incluindo, no mínimo, ICQ, WhatsApp, Google Talk, Skype e IRC, para usuários da rede, individualmente ou em grupo.
- 3.12.20.** Deve ter suporte a proteção e identificação de hosts possivelmente infectados com “botnets”. A solução ofertada deve permitir ao administrador a possibilidade de apenas registrar e identificar as máquinas possivelmente contaminadas, além de ter a possibilidade de habilitar e analisar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

todas as conexões que passam por este dispositivo de segurança, bem como ativar tal funcionalidade especificando análise por regra, permitindo assim maior granularidade da gestão e do recurso.

- 3.12.21.** Possuir assinaturas específicas, ou implementar mecanismo interno no appliance, para mitigação de ataques DoS (denial-of-service) e DDoS devidamente licenciados.
- 3.12.22.** Ser imune e capaz de impedir ataques básicos como: Syn flood, ICMP flood, UDP flood, etc. Detectar e bloquear a origem de port scans e deve permitir o bloqueio de ataques por meio de leitura de assinaturas IPS.
- 3.12.23.** Deve permitir o bloqueio de exploits conhecidos.
- 3.12.24.** O gateway Antivírus deve suportar a análise de, pelo menos, os protocolos HTTP, HTTPS e FTP.
- 3.12.25.** Deve ter a capacidade de analisar tráfegos criptografados HTTPS/SSL, que deverá ser descriptografado de forma transparente à aplicação.
- 3.12.26.** Implementar DSCP (Differentiated Services Code Points).
- 3.12.27.** Possuir mecanismo de forma a possibilitar o funcionamento transparente dos protocolos FTP, SIP, RTP, RTSP e H323, mesmo quando acessados por máquinas através de conversão de endereços. Este suporte deve funcionar tanto para acessos de dentro para fora quanto de fora para dentro da rede.
- 3.12.28.** Implementar controle e gerenciamento de banda para a tecnologia VoIP (Voice over IP) sobre diferentes segmentos de rede com priorização de determinados acessos.
- 3.12.29.** Implementar mecanismo de sincronismo de horário através do protocolo NTP.
- 3.12.30.** Possuir suporte ao protocolo SNMP versões 2 e 3.
- 3.12.31.** Possuir suporte a log via syslog.
- 3.12.32.** Possuir suporte aos protocolos de roteamento RIP, OSPFv3, PIM-SM e BGP.
- 3.12.33.** As configurações de RIP e OSPF devem ser configuradas através da interface gráfica.
- 3.12.34.** O fabricante, ou o produto, deve possuir certificado ICSA (International Computer Security Association) ou CC (Common Criteria).
- 3.12.35.** Será aceito certificado equivalente ao ICSA, emitido por órgãos nacionais com competência para tal, desde que nos moldes deste, ou seja, certificado baseado na versão ou release atual do sistema operacional,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

com manutenção recorrente deste certificado a cada mudança de versão, ou após determinado período de tempo, e baseado em normas nacionais e internacionais de segurança da informação.

3.12.36. Visando estabelecer efetividade de segurança dos appliance de nova geração e assegurar que o fornecedor tenha uma solução já testada e comprovada por um órgão independente de mercado, o fabricante da solução deverá ser avaliado e certificado pelo FIPS140-2, além de ser avaliado e citado pelo Gartner MQ (Magic Quadrant for Network Firewalls) nos relatórios de 2022 ou mais recentes.

3.12.37. Reconhecer aplicações como, no mínimo, peer-to-peer, redes sociais, acesso remoto, update de software, protocolos de rede, voip, áudio, vídeo, proxy, mensageiros instantâneos, compartilhamento de arquivos e e-mail.

3.12.38. Para tráfego criptografado SSL/TLS, deve descriptografar pacotes possibilitando a leitura de payload dos pacotes para checagem de assinaturas de aplicações conhecidas pelo fabricante.

3.12.39. Controle, inspeção e descriptografia de SSL/TLS por política para tráfego de entrada (Inbound) ou Saída (Outbound) com suporte a, no mínimo, SSL e TLS 1.3.

3.12.40. Deverá ser capaz de suportar um tráfego mínimo de quarenta e sete mil Mbps em regras de firewall

3.13. Características de VPN

3.13.1. Suportar políticas de roteamento sobre conexões VPN IPSEC do tipo site-to-site, com diferentes métricas e serviços.

3.13.2. A rota poderá prover aos usuários diferentes caminhos redundantes sobre todas as conexões VPN IPSEC.

3.13.3. Suportar algoritmos de criptografia 3DES, AES 128 e AES 256.

3.13.4. Suportar algoritmos Hash, no mínimo, SHA-1 e SHA-256.

3.13.5. A unidade deve suportar, no mínimo, 25 Gbps de desempenho de VPN IPSEC.

3.13.6. Autenticação via túneis IPSec via certificado digital para VPNs Site-to-Site e Client-to-Site.

3.13.7. A solução deve suportar VPNs via L2TP ou openvpn.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

- 3.13.8.** Solução deve suportar VPNs baseadas em políticas, e VPNs baseadas em roteamento estático e/ou dinâmico.
- 3.13.9.** Suportar políticas de roteamento sobre conexões VPN IPSEC do tipo Site-to-Site com diferentes métricas e serviços. A rota poderá prover aos usuários diferentes caminhos redundantes sobre todas as conexões VPN IPSEC.
- 3.13.10.** A solução deve incluir a capacidade de estabelecer VPNs com outros appliances que utilizam IPs públicos dinâmicos.
- 3.13.11.** Permitir a definição de um gateway redundante para terminação de VPN no caso de queda do circuito primário.
- 3.13.12.** Permitir criação de políticas de roteamento estático, utilizando IPs de origem, destino, serviços e a própria VPN como parte encaminhadora deste tráfego, sendo este, visto pela regra de roteamento, como uma interface simples de rede para encaminhamento do tráfego.
- 3.13.13.** Suportar a criação de túneis IP sobre IP (IPSEC Tunnel), de modo a possibilitar que duas redes com endereço inválido possam se comunicar através da Internet.
- 3.13.14.** Implementar os esquemas de troca de chaves manual, IKE e IKEv2 por Pre-Shared Key, certificados digitais.
- 3.13.15.** Deve possuir interoperabilidade com algum dos seguintes fabricantes: Cisco, Sophos, Check Point, Juniper, Palo Alto Networks, Fortinet, SonicWall;

3.14. Alta disponibilidade

- 3.14.1.** A plataforma deve ser capaz de operar com até 02 (dois) appliances de NGFW com gerenciamento unificado, de forma a funcionar em alta disponibilidade. O modelo ofertado deverá estar em linha de produção, sem previsão de encerramento de fabricação, na data de entrega da proposta. O software deverá ser fornecido em sua versão mais atualizada.
- 3.14.2.** A solução deve dar possibilidade de ser configurada para ficar operando em alta disponibilidade no modo Ativo/Standby, com as implementações de Failover, visto que será entre mais de uma unidade.
- 3.14.3.** Não serão permitidas soluções de cluster (HA) que façam com que os equipamentos se reiniciem após qualquer modificação de parâmetro/configuração realizada pelo administrador. A solução deve ter capacidade de fazer monitoramento físico das interfaces dos membros do cluster
- 3.14.4.** A solução deve operar em alta disponibilidade implementando monitoramento lógico de um host na rede, e possibilitar failover.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

- 3.14.5.** A solução deve permitir o uso de endereço MAC virtual para evitar problemas de expiração de tabela ARP em caso de Failover ou outro mecanismo similar.
- 3.14.6.** A solução deve possibilitar a sincronização de todas as configurações realizadas na caixa principal do cluster incluindo, mas não limitado a, objetos, regras, rotas, VPNs e políticas de segurança.
- 3.14.7.** A solução deve permitir visualizar no equipamento principal, o status da comunicação entre os parceiros do cluster, status de sincronização das configurações, status atual do equipamento redundante.

3.15. Controle de ameaças

- 3.15.1.** Para as ameaças de dia-zero, a solução deve ter a habilidade de prevenir o ataque antes de qualquer assinatura ser criada.
- 3.15.2.** Deve possuir módulo de Antivírus e Anti-bot integrado ao próprio appliance de segurança.
- 3.15.3.** A solução de Antivírus integrada deve ter capacidade de analisar até dois mil Mbps.
- 3.15.4.** A solução deve possuir nuvem de inteligência proprietária do fabricante onde seja responsável em atualizar toda a base de segurança dos appliances através de assinaturas de forma online.
- 3.15.5.** Implementar modo de configuração totalmente transparente para o usuário final e usuários externos, sem a necessidade de configuração de proxies, rotas estáticas e qualquer outro mecanismo de redirecionamento de tráfego.
- 3.15.6.** Desempenho em modo Threat Prevention (Proteção Anti-Malware, IPS e Controle de Aplicação habilitados) mínimo de dois mil Mbps por unidade.
- 3.15.7.** Implementar funcionalidade de detecção e bloqueio de “call-backs”.
- 3.15.8.** A solução deverá ser capaz de detectar e bloquear comportamentos suspeitos ou anormais da rede.
- 3.15.9.** A solução Anti-bot deve possuir mecanismo de detecção que inclua reputação de endereço IP.
- 3.15.10.** Implementar interface gráfica WEB segura, utilizando o protocolo HTTPS.
- 3.15.11.** Implementar interface CLI segura através do protocolo SSH.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

- 3.15.12.** Possuir Antivírus em tempo real com mecanismo duplo, para ambiente de gateway internet integrado à plataforma de segurança para os seguintes protocolos: HTTP e HTTPS.
- 3.15.13.** A solução deve permitir criar regras de exceção de acordo com a proteção.
- 3.15.14.** Deve possuir visualização na própria interface de gerenciamento referente aos top incidentes através de hosts, ou incidentes referentes a vírus e bots;
- 3.15.15.** Permitir o bloqueio de malwares (vírus, worms, spyware e etc).
- 3.15.16.** A solução deve ser capaz de proteger contra ataques a DNS.
- 3.15.17.** A solução deverá ser gerenciada a partir de uma console centralizada com políticas granulares.
- 3.15.18.** A solução deve ser capaz de prevenir acesso a websites maliciosos.
- 3.15.19.** A solução deve ser capaz de realizar inspeção de tráfego SSL/TLS.
- 3.15.20.** A solução deve ter desempenho mínimo de dez mil e quinhentos Mbps de proteção de IPS.
- 3.15.21.** A solução deverá receber atualizações de um serviço baseado em cloud.
- 3.15.22.** A solução deverá ser capaz de bloquear a entrada de arquivos maliciosos.
- 3.15.23.** A solução deve suportar funcionalidade de Geo-IP, ou seja, a capacidade de identificar, isolar e controlar tráfego baseado na localização (origem e/ou destino), incluindo a capacidade de configuração de listas customizadas para esta mesma finalidade
- 3.15.24.** Para proteção do ambiente contra ataques, os dispositivos de proteção devem possuir módulo de IPS integrados no próprio dispositivo, onde sua console de gerência deverá residir na mesma console de gestão de segurança, com suporte a pelo menos 3.000 assinaturas;
- 3.15.25.** A solução de IPS deverá possuir os seguintes mecanismos de detecção: assinaturas e trabalhar em conjunto com o controle de aplicações;
- 3.15.26.** A solução de IPS deve fazer a inspeção de todo o pacote, independentemente do tamanho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

- 3.15.27.** A solução de IPS deve fazer a inspeção de todo o tráfego de forma bidirecional, analisando qualquer tamanho de pacote sem degradar a performance do equipamento solicitada neste edital;
- 3.15.28.** Possuir capacidade de remontagem de pacotes para identificação de ataques;
- 3.15.29.** O mecanismo de inspeção deve receber e implementar em tempo real atualizações para os ataques emergentes sem a necessidade de reiniciar o appliance;
- 3.15.30.** Para cada proteção de segurança, deve ser possível consultar informações no site do fabricante.
- 3.15.31.** A ferramenta de log deve possuir a capacidade de criar uma regra de exceção a partir do log visualizado na gerência centralizada.
- 3.15.32.** As regras de exceção devem possuir: origem, destino e serviço;
- 3.15.33.** A solução deve ser capaz de inspecionar tráfego HTTPS.
- 3.15.34.** Deverá possuir capacidade de análise de tráfego para a detecção e bloqueio de anomalias como Denial of Service (DoS) do tipo Flood.
- 3.15.35.** Detecção de anomalias;
- 3.15.36.** A solução de IPS deve possuir política capaz de definir o modo de operação (bloqueio ou detecção);
- 3.15.37.** O mecanismo de inspeção deve receber e implementar em tempo real atualizações de novas assinaturas sem a necessidade de reiniciar o appliance;
- 3.15.38.** Para cada proteção, ou para todas as proteções suportadas, deve incluir a opção de adicionar exceções baseado na origem e destino;
- 3.15.39.** A solução deve ser capaz de detectar e bloquear ataques nas camadas de rede e aplicação, protegendo pelo menos os seguintes serviços: Aplicações web, serviços de e-mail, DNS, FTP, SQL Injection, ataques a sistemas operacionais e VOIP.
- 3.15.40.** Deve incluir proteção contra Worms e/ou vírus;
- 3.15.41.** Deve incluir uma tela de visualização situacional a fim de monitorar graficamente a quantidade de alertas de diferentes severidades e a evolução ao longo do tempo dispondo o sumário quantitativo das ameaças analisadas.
- 3.15.42.** A solução deve apresentar as (status) assinaturas através de um click no console;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

- 3.15.43.** Deve permitir atualização de modo offline, onde poder ser baixado na base do fabricante e posteriormente fazer o upload do arquivo na solução;
- 3.15.44.** A solução deve suportar importar certificados de servidor para inspeções de tráfego seguro HTTP (HTTPS) de entrada. Depois de importar esses certificados, a solução deve permitir o IPS para Inspeção segura HTTP (HTTPS);
- 3.15.45.** A solução deverá ser capaz de inspecionar e proteger apenas hosts internos;
- 3.15.46.** A solução deverá possuir proteções para sistemas endpoint, de forma a operar de maneira integrada, efetuando ações conforme status do dispositivo ameaçado;
- 3.15.47.** Solução deverá permitir que o administrador bloqueie facilmente o tráfego de entrada e/ou saída com base em países, sem a necessidade de gerir manualmente as faixas e ranges de endereços IP dos países que deseja bloquear.

3.15.48. PROTEÇÃO CONTRA ATAQUES AVANÇADOS

- 3.15.49.** A solução deverá prover as funcionalidades de inspeção de tráfego de entrada e saída de malwares não conhecidos ou do tipo APT, com filtro de ameaças avançadas e análise de execução em tempo real, e inspeção de tráfego de saída de “call-backs”.
- 3.15.50.** Suportar os protocolos HTTP assim como inspeção de tráfego criptografado através de HTTPS.
- 3.15.51.** A solução deve ser capaz de inspecionar o tráfego criptografado SSL/TLS.
- 3.15.52.** Identificar e bloquear a existência de malware em comunicações de entrada e saída, incluindo destinos de servidores do tipo Comando e Controle.
- 3.15.53.** Implementar mecanismo de bloqueio de vazamento não intencional de dados oriundos de máquinas existentes no ambiente LAN em tempo real.
- 3.15.54.** A unidade deve ter suporte mínimo a seis milhões de conexões simultâneas/concorrentes
- 3.15.55.** A unidade deve ter suporte mínimo de cento e vinte mil novas conexões por segundo.
- 3.15.56.** Implementar a análise de arquivos maliciosos em ambiente controlado com.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

- 3.15.57.** Conter ameaças de dia zero permitindo ao usuário final o recebimento dos arquivos livres de malware.
- 3.15.58.** A solução deve possuir nuvem de inteligência proprietária do fabricante, onde este seja responsável por atualizar toda a base de segurança dos appliances através de assinaturas.
- 3.15.59.** Implementar a visualização dos resultados das análises de malwares de dia zero nos diferentes sistemas operacionais dos ambientes controlados (sandbox) suportados.
- 3.15.60.** Implementar modo de configuração totalmente transparente para o usuário final e usuários externos, sem a necessidade de configuração de proxies, rotas estáticas e quaisquer outros mecanismos de redirecionamento de tráfego;
- 3.15.61.** Conter ameaças avançadas de dia zero.
- 3.15.62.** Toda análise deverá ser realizada de forma automatizada sem a necessidade de criação de regras específicas e/ou interação de um operador.
- 3.15.63.** Implementar mecanismo do tipo múltiplas fases para verificação de malware e/ou códigos maliciosos;
- 3.15.64.** Toda a análise e bloqueio de malwares e/ou códigos maliciosos deve ocorrer em tempo real. Não serão aceitas soluções que apenas detectam o malware e/ou códigos maliciosos.
- 3.15.65.** Suportar a análise de arquivos do pacote office (.doc, .docx, .xls, .xlsx, .ppt, .pptx) no ambiente controlado.
- 3.15.66.** Implementar a análise de arquivos executáveis, DLLs e ZIP no ambiente controlado.
- 3.15.67.** Possuir Antivírus em tempo real, para ambiente de gateway internet integrado a plataforma de segurança para os seguintes protocolos: HTTP e HTTPS.
- 3.15.68.** Mitigar ameaças de dia zero de forma transparente para o usuário final.
- 3.15.69.** Conter e mitigar exploits avançados.
- 3.15.70.** A análise em nuvem ou local deve prover informações sobre as ações do malware na máquina infectada, informações sobre quais aplicações são utilizadas para causar/propagar a infecção, detectar aplicações não confiáveis utilizadas pelo malware, gerar assinaturas de Antivírus e Antispyware automaticamente, definir URLs não confiáveis utilizadas pelo novo malware e prover Informações sobre o usuário infectado (seu endereço IP e seu login de rede).



3.16.

FILTRO DE CONTEÚDO WEB

- 3.16.1.** Possuir filtro de conteúdo integrado ao NGFW para classificação de páginas web com, no mínimo, 80 (oitenta) categorias distintas, com mecanismo de atualização e consulta automáticas diretas no fabricante.
- 3.16.2.** Deve possuir a capacidade de criação de políticas baseadas na visibilidade e controle de quem está utilizando quais URLs, através da integração com serviços de diretório, Active Directory e base de dados local.
- 3.16.3.** Devem ser fornecidas licenças de filtro de conteúdo para cada equipamento e quantidade de usuários ilimitada, provendo atualização automática e em tempo real através da categorização contínua de novos sites da Internet, sem custo adicional, por todo o período de vigência da garantia e do contrato de manutenção e suporte técnico.
- 3.16.4.** Permitir a customização de página de bloqueio.
- 3.16.5.** Controle de conteúdo filtrado por categorias de sites com base de dados continuamente atualizada pelo fabricante.
- 3.16.6.** Deve permitir submissão de novos sites para categorização.
- 3.16.7.** Permitir a classificação dinâmica de sites web, URLs e domínios.
- 3.16.8.** Permitir a associação de grupos de usuários a diferentes regras de filtragem de sites web, definindo quais categorias deverão ser bloqueadas ou permitidas para cada grupo de usuários, podendo ainda adicionar ou retirar acesso a domínios específicos da Internet.
- 3.16.9.** Permitir a definição de quais zonas de segurança terão aplicadas as regras de filtragem de web.
- 3.16.10.** Permitir aplicar a política de filtro de conteúdo baseada em horário do dia, bem como dia da semana.

3.17.

AUTENTICAÇÃO

- 3.17.1.** Permitir a autenticação dos usuários utilizando servidores LDAP, AD, RADIUS, Tacacs+ e Azure AD.
- 3.17.2.** Permitir o cadastro manual dos usuários e grupos diretamente no NGFW por meio da interface de gerência remota do equipamento.
- 3.17.3.** Permitir a integração com qualquer autoridade certificadora emissora de certificados X.509 que siga o padrão de PKI descrito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

na RFC 2459, inclusive verificando os certificados expirados/revogados, emitidos periodicamente pelas autoridades certificadoras, os quais devem ser obtidos automaticamente pelo NGFW.

- 3.17.4.** Permitir o controle de acesso por usuário, para plataformas Microsoft Windows de forma transparente, para todos os serviços suportados, de forma que ao efetuar o logon na rede, um determinado usuário tenha seu perfil de acesso automaticamente configurado sem a instalação de softwares adicionais nas estações de trabalho e sem configuração adicional no browser.
- 3.17.5.** Deve permitir o controle, sem instalação de cliente de software, em equipamentos que solicitem saída a internet para que, antes de iniciar a navegação, expanda-se um portal de autenticação residente no NGFW.
- 3.17.6.** Permitir aos usuários o uso de seu perfil independentemente do endereço IP da máquina que o usuário esteja utilizando.
- 3.17.7.** Deverá ser capaz de gerenciar, sem sobrecarga, no mínimo 600 usuários autenticados via serviços microsoft active directory por unidade.

3.18. ADMINISTRAÇÃO

- 3.18.1.** Permitir a criação de perfis de administração distintos, de forma a possibilitar a definição de diversos administradores para o NGFW ou na plataforma de gerência, cada um responsável por determinadas tarefas da administração.
- 3.18.2.** Possuir mecanismo para aplicar remotamente, pela interface gráfica, correções e atualizações para o NGFW.
- 3.18.3.** Possuir mecanismo para realizar remotamente, através de interface gráfica, cópias de segurança (backup) e restauração de configurações e sistema operacional, além de método automatizado de backup para nuvem e por e-mail.
- 3.18.4.** Possuir mecanismo para agendamento e realização das cópias de segurança (backups) de configuração.
- 3.18.5.** Possuir mecanismo para exportar as configurações através de FTP ou HTTPs ou SFTP.
- 3.18.6.** A solução deve permitir ao administrador aplicar ajustes rápidos das melhores práticas de segurança no dispositivo com apenas um clique, possibilitando implementar as melhores práticas recomendadas pelo fabricante.
- 3.18.7.** Permitir a visualização em tempo real de todas as conexões TCP e sessões UDP que se encontrem ativas através do NGFW e a remoção de qualquer uma destas sessões ou conexões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

- 3.18.8.** Permitir a visualização, em forma gráfica, do percentual do uso de CPU e quantidade de tráfego de rede em todas as interfaces do NGFW em tempo real.
- 3.18.9.** Permitir a visualização, em tempo real, dos serviços com maior tráfego e os endereços IP mais acessados.
- 3.18.10.** Deve suportar, minimamente, dois tipos de negação de tráfego nas políticas: descarte sem notificação do bloqueio ao usuário (discard), descarte com notificação do bloqueio ao usuário (drop).
- 3.18.11.** Ser capaz de visualizar, de forma direta no appliance e em tempo real, as aplicações mais utilizadas, os usuários que mais estão utilizando estes recursos informando sua sessão, total de pacotes enviados, total de bytes enviados e média de utilização em Kbps, URLs acessadas e ameaças identificadas.
- 3.18.12.** Ser capaz de visualizar, de forma direta no appliance e em tempo real, estado do processamento do produto e volume/desempenho de dados utilizado pela rede de computadores conectada ao equipamento.
- 3.18.13.** Possibilitar a geração de relatório de ameaças com avaliação e gerenciamento de riscos e informações detalhadas sobre o ambiente, ajudando a identificar explorações de vulnerabilidades, intrusões e outras ameaças. Deve permitir a emissão deste relatório em formato PDF.
- 3.18.14.** Ser capaz de visualizar, de forma direta no appliance e em tempo real, a largura de banda utilizada por política, por protocolo TCP/UDP IPV4 e IPV6.
- 3.18.15.** Ser capaz de visualizar, de forma direta no appliance e em tempo real, as conexões estabelecidas, com possibilidade de aplicar filtros na visualização.
- 3.18.16.** Possibilitar a geração de pelo menos os seguintes tipos de relatório, mostrados em formato HTML: máquinas mais acessadas, serviços mais utilizados, usuários que mais utilizaram serviços, URLs mais visualizadas, ou categorias Web mais acessadas (considerando a existência do filtro de conteúdo Web).
- 3.18.17.** Permitir habilitar auditoria de configurações no equipamento, possibilitando o rastreamento das configurações aplicadas no produto.
- 3.18.18.** Ser capaz de implementar a funcionalidade de “Zero-Touch”, permitindo que o equipamento se provisione autônoma e automaticamente no sistema de gestão centralizada.
- 3.18.19.** Implementar proxy transparente para o protocolo HTTP, de forma a dispensar a configuração dos browsers das máquinas clientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

3.18.20. Capacidade para realizar filtragens/inspeções dentro de portas TCP conhecidas, por exemplo, porta 80 HTTP, buscando por aplicações que potencialmente expõem o ambiente como: P2P, Kazaa, Morpheus, BitTorrent ou messengers.

3.18.21. Suportar recurso de autenticação única para todo o ambiente de rede, ou seja, utilizando a plataforma de autenticação atual que pode ser de LDAP ou AD. O perfil de cada usuário deverá ser obtido automaticamente através de regras DPI (Deep Packet Inspection) sem a necessidade de uma nova autenticação como, por exemplo, para os serviços de navegação na Internet atuando, assim, de forma transparente ao usuário.

3.18.22. Os Throughputs devem ser comprovados por documento de domínio público do fabricante. A ausência de tais documentos comprobatórios reservará ao órgão o direito de aferir a performance dos equipamentos em bancada, assim como atendimento de todas as funcionalidades especificadas neste edital. Caso seja comprovado o não atendimento das especificações mínimas nos testes de bancada, o fornecedor será considerado inabilitados. Todos os custos oriundos do teste de bancada serão por conta do fornecedor.

3.19. CERTIFICAÇÕES

3.19.1. O equipamento deve comprovar, através de documento do portfólio, de forma pública, o desempenho de todas as funcionalidades habilitadas e/ou, e através de comprovação técnica atestada por simulador de tráfego.

3.19.2. O Fabricante deve comprovar participação no MAPP da Microsoft, a comprovação deverá ser feita através do <https://www.microsoft.com/en-us/msrc/mapp>.

3.19.3. A performance mínima da plataforma de segurança, considerando as funcionalidades de controle de aplicação, IPS, gateway antivírus e análise profunda de pacotes, operando todas simultaneamente, também deverá ser comprovada através de documento do portfólio ou comprovação técnica atestada por simulador de tráfego.

3.19.4. Os custos relativos ao simulador de tráfego, caso utilizado, correrão por conta da Detentora da ATA.

3.20. Relatórios

3.20.1. A solução deverá possuir sistema de relatório próprio fornecido pelo fabricante na plataforma Windows, VMware ou Cloud.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

- 3.20.2.** Caso a solução de relatórios seja fornecida em nuvem, o armazenamento deverá ser, no mínimo, de 1TB, disponível durante os meses de contrato.
- 3.20.3.** Fornecer gerência remota do sistema de relatórios, com interface gráfica nativa.
- 3.20.4.** A interface gráfica deverá possuir mecanismo que permita a gerência e emissão de relatórios de forma remota de múltiplos appliances.
- 3.20.5.** Possibilitar a geração de, pelo menos, os seguintes tipos de relatório, mostrados em formato HTML ou PDF ou CSV: máquinas mais acessadas, serviços mais utilizados, usuários que mais utilizaram serviços, URLs mais visualizadas, ou categorias Web mais acessadas (em caso de existência de um filtro de conteúdo Web), detecção de intrusos, intrusos bloqueados e alvos, para vírus e spywares bloqueados, alvos e detectados.
- 3.20.6.** Possibilitar a geração de, pelo menos, os seguintes tipos de relatório com cruzamento de informações, mostrados: máquinas acessadas X serviços bloqueados, usuários X URLs acessadas, usuários X categorias Web bloqueadas (em caso de utilização de um filtro de conteúdo Web).
- 3.20.7.** Possibilitar o registro de toda a comunicação realizada através do appliance, e de todas as tentativas de abertura de sessões ou conexões que forem recusadas pelo mesmo.
- 3.20.8.** Possibilitar o armazenamento de seus registros (log e/ou eventos) na mesma plataforma de gerenciamento, de forma interna no equipamento e na console de gestão local ou na nuvem.
- 3.20.9.** Possibilitar a recuperação dos registros de log e/ou eventos armazenados, através de protocolo criptografado, de forma transparente através da interface gráfica.
- 3.20.10.** Possibilitar a análise dos seus registros (log e/ou eventos) por, pelo menos, um programa analisador de log disponível no mercado.
- 3.20.11.** Possuir sistema de respostas automáticas que possibilite alertar imediatamente o administrador através de e-mails, janelas de alerta na interface gráfica, execução de programas e envio de Traps.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5. TREINAMENTO

- 5.1. Devem ser fornecidos materiais e procedimentos para a instalação/reinstalação da solução ofertada. A Consultoria de treinamento deverá ser ministrada por técnico comprovadamente certificado, em português e composta de aulas teóricas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

práticas (hands-on) de forma presencial a ser efetuada na sede da prefeitura em data a ser definida.

- 5.2. O item de consultoria de treinamento deverá ter duração mínima de 12 (doze) horas e deve ser fornecido para turma de até 05 (cinco) alunos.

6. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO DE SUPORTE

- 6.1. Será realizada transferência de conhecimentos por meio de entrega de relatórios dos chamados atendidos, das alterações de versões implantadas, dos procedimentos indicados/adotados nos atendimentos e dos documentos produzidos durante a execução contratual.
- 6.2. No primeiro mês, todos os procedimentos realizados por meio de chamados abertos para o suporte devem ser acompanhados por, no mínimo, um profissional da equipe técnica do CONTRATANTE, cujo andamento deve ser posteriormente comunicado aos demais integrantes do quadro do Município.

7. REUNIÃO INICIAL

- 7.1. Será necessário que a Detentora da ATA faça reunião presencial com os técnicos da prefeitura de forma presencial, antes do início das atividades.
- 7.2. Deverá ser indicado necessidade e melhorias possíveis na infraestrutura da prefeitura para que possa ser implantada as melhores práticas segundo indicações dos fabricantes.
- 7.3. Será necessário que a Detentora da ATA disponibilize técnico capacitado para condução da reunião de forma que possa ser tratado assuntos técnicos.
- 7.4. A Detentora da ATA deverá emitir cronograma de implantação das atividades e serviços em até 5 dias úteis após a reunião inicial.
- 7.5. Na reunião deverá ser estabelecido quais são as demandas que a CONTRATANTE deverá disponibilizar para que seja efetiva e rápida a instalação.
- 7.6. Deverá ser abordado a implantação da solução de segurança bem como atualizações ajustes e correções da ferramenta de appliance existente no ambiente e sua eventual migração pela nova plataforma a ser adquirida, de forma que o upgrade seja realizado de forma a reduzir o impacto e parado nos serviços dessa prefeitura.
- 7.7. A reunião será marcada tão logo seja assinado o contrato, como forma de facilitar o processo de implantação.



8. VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS E LICENÇAS

- 8.1. A vigência do contrato terá início após assinatura do mesmo e se estenderá por 12 (doze) meses, contados após o recebimento definitivo do objeto da presente contratação.
- 8.2. Início da prestação dos serviços de suporte e atualização a contar do recebimento definitivo. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento. A prorrogação do prazo de entrega poderá ser concedida em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, devendo a Detentora da ATA encaminhá-lo por escrito ao órgão Contratante, com antecedência mínima de 01 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Detentora da ATA.
- 8.3. O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da administração pública até limite indicado na Lei n.º 14.133 de 2021.
- 8.4. Tanto as licenças como a prestação do serviço de suporte a serem contratados, devem possuir prazo de vigência de 365 dias ou 12 meses.

9. PRAZO DE INSTALAÇÃO

- 9.1. O prazo inicial é de 10 (dez) dias para INÍCIO da instalação para os softwares e até 60 dias para hardware, contados a partir da assinatura do contrato, e de até 90 (noventa) dias para CONCLUSÃO, contados a partir da assinatura do contrato. Entende-se por instalação inicial a configuração de procedimentos, scripts e softwares automatizados de instalação, a serem configurados no parque computacional da Prefeitura. Como medida para avaliação do andamento da instalação autônoma entende-se como concluída a instalação inicial, quando a implantação atingir, no mínimo, 50% das licenças adquiridas, tendo em vista equipamentos fora do domínio que podem ter processos manuais;

10. DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, por se tratar de um objeto cujo a entrega total é demanda por um fornecedor qualificado e especializado incluindo certificações do fabricante da solução para garantir que a Prefeitura de Montes Claros seja atendida completamente em suas necessidades, cujo impacto de qualquer incapacidade ou imperícia na execução da implantação das soluções representam risco potencial de parada total e/ou completa das operações desta Prefeitura, representando ainda risco de danos imensuráveis.

11. GARANTIA E NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

11.1. O atendimento aos chamados para a Detentora da ATA, deverá estar disponível em regime de 24 x 7 x 365 dias. A abertura de chamados pela CONTRATANTE será efetuada por telefone, e-mail e portal de tickets.

11.2. A abertura de chamado poderá ocorrer no horário 24x7 na ferramenta de tickets da Detentora da ATA e/ou da fabricante.

11.3. No caso de abertura de chamado, em que o atendimento remoto não solucione o caso, sendo necessário o atendimento IN LOCO, a Detentora da ATA deverá se apresentar na sede da CONTRATANTE em até 6 horas a contar do momento da constatação da necessidade de atendimento presencial, que deverá ser registrada pela CONTRATANTE por email para a Detentora da ATA.

11.4. A CONTRATANTE deverá ter acesso ilimitado ao serviço de suporte da Detentora da ATA para esclarecer dúvidas, informações, melhorias e ajustes da plataforma.

11.5. A licença fornecida da solução de segurança deverá garantir acesso irrestrito (24 horas x 7 dias da semana) à área de suporte do fabricante, especialmente ao endereço eletrônico (web site), a toda a documentação técnica pertinente (guias de instalação/configuração atualizados, FAQ's, bases de conhecimento e bases de soluções, com pesquisa efetuada através de ferramentas de busca).

11.6. Deverá também ser observado o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11.7. A garantia no fornecimento de licenças de firewall e antivírus, visa assegurar que as licenças estejam atualizadas e válidas sendo crucial para manter a proteção dos sistemas e dados contra ameaças digitais, como malware, vírus e invasões.

11.8. Garantia nas licenças desses softwares deve assegurar a continuidade operacional. Uma vez que, interrupções no funcionamento do firewall ou do antivírus devido a licenças expiradas podem deixar a rede vulnerável a ataques, comprometendo a segurança dos dados e causando prejuízos financeiros e de reputação para o município.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

PRAZO, LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

12.1. A Detentora da ATA deverá realizar o serviço inicial de instalação e customização das licenças fornecidas, criando configurações e regras iniciais de forma presencial na Prefeitura, sito à Av. Cula Mangabeira, 211, Centro - Montes Claros-MG - CEP: 39.401-002 no setor técnico, sendo acompanhado pelos técnicos da prefeitura.

12.2. A Detentora da ATA deverá construir a configuração da plataforma de forma a facilitar a instalação, automatizando o processo de implantação nos computadores conectados ao domínio da CONTRATANTE, realizando a conexão do AD à ferramenta de segurança adquirida, se necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

- 12.3. A Detentora da ATA deverá possuir número de telefone local ou disponibilizar número 0800, todo atendimento deverá ser em Português-BR.
- 12.4. A Detentora da ATA deverá instruir equipe técnica da CONTRATANTE para realização do serviço de instalação deste antivírus em todas as máquinas que estiverem fora do domínio;
- 12.5. Toda a despesa de deslocamento e hospedagem deve ser de responsabilidade da Detentora da ATA.
- 12.6. As atividades de suporte e monitoramento incluem:
- 12.6.1. Auxiliar o setor técnico no monitoramento de estações de trabalho com agente de antivírus desativado ou software desatualizado e aplicar procedimento para sua correção;
- 12.6.2. Auxiliar o setor técnico a monitorar e garantir que o software de antivírus de 90% das estações de trabalho esteja atualizado com, no máximo, 10 (dez) dias de defasagem para a definição mais atual do fabricante da ferramenta de antivírus;
- 12.6.3. Auxiliar o setor técnico no monitoramento dos resultados de escaneamento dos agentes de antivírus dos servidores e realizar os procedimentos necessários para sanar os problemas eventualmente detectados.
- 12.6.4. Esclarecer dúvidas sobre a operação do produto.
- 12.6.5. A Detentora da ATA deverá auxiliar na criação, ajuste, manipulação e melhorias de configurações.
- 12.6.6. A Detentora da ATA deverá auxiliar na liberação e manipulação de regras quando a solução de endpoint impactar nas atividades da prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

12.6.7. A Detentora da ATA deverá conduzir a abertura de chamados de suporte técnico no fabricante quando este for acionado para falhas, dúvidas e/ou esclarecimentos de qualquer um dos produtos, módulos e programas referentes às plataformas de software e hardware.

12.6.8. Os serviços de suporte deverão ser corretivos, proativos e consultivos, envolvendo atividades como auxílio na configuração de políticas e administração da solução, informativo para instalação de novas versões, patches e hotfixes, análise de dúvidas sobre melhores práticas de configuração, entre outros.

12.6.9. A instalação dos appliances, a Detentora da ATA deverá efetuar todas configurações necessárias para efetivamente substituir as unidades antigas, bem como aplicar a boas práticas de instalação, suporte e configuração dos equipamentos adquiridos.

12.7.A Detentora da ATA fica obrigada a entregar os itens e prestação do serviço, quando solicitado através de Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva Ordem.

12.8.O envio da Ordem de Serviço à Detentora da ATA poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação.

12.9.Os materiais e serviços deverão ser entregues e prestados no local indicado na Ordem de serviços sem custos adicionais.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

13.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.

13.1. Indenizar o município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta ou indiretamente, do fornecimento, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

13.2. Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência.

13.3. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 14.133/21 e no presente Termo de Referência.

13.4. Entregar as licenças e os serviços contratados, no prazo previsto. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a Detentora da ATA ficará sujeita às sanções previstas neste Termo de Referência e Edital respectivo.

13.5. Apresentar documentação comprobatória da origem dos bens importados oferecidos, se for o caso, e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de aplicação de penalidades previstas no instrumento convocatório.

13.6. Cumprir o Acordo de Nível de Serviço (SLA) estabelecido neste Termo de Referência.

13.7. Implantar e configurar todos os módulos da solução obedecendo aos requisitos da política de segurança da informação da CONTRATANTE.

13.8. Fornecer, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais de software necessários ao perfeito funcionamento dos itens ofertados, mesmo que não constem do contrato.

13.9. Submeter à aprovação deste Município toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo ou legal.

13.10. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução deste instrumento, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam.

13.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ação ou omissão, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

13.12. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com este contrato.

13.13. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais, a que o CONTRATANTE for compelido a responder em decorrência desta contratação.

13.14. Manter seus funcionários, quando nas dependências do CONTRATANTE, sujeitos às normas internas deste (segurança e disciplina), todos utilizando uniforme e crachá de identificação, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão.

13.15. Possibilitar a fiscalização deste Município, no tocante à verificação das especificações exigidas neste Termo de Referência, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

13.16. Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

13.17. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação consignadas neste termo.

13.18. Comunicar de imediato à CONTRATANTE, eventuais mudanças de endereço e correio eletrônico da Detentora da ATA.

13.19. Indicar um preposto responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao órgão contratante.

13.20. Efetuar suporte remoto e presencial na sede da prefeitura, sem custos adicionais durante a vigência contratual.

13.21. Auxiliar na administração da ferramenta com ajuste, correções, melhorias ao longo da vigência contratual sem custos adicionais.

13.22. A Detentora da ATA, após análise minuciosa do ambiente atual, deverá instruir a equipe técnica desta prefeitura sobre quais são os melhores procedimentos para remoção da solução atual de forma automatizada ou manual, se necessário, para os servidores e estações de trabalho, posteriormente liberando o dispositivo para a implementação da nova solução. Caberá as seguintes tarefas: Reinstalação, Atualização das políticas de segurança e revisão das boas práticas aplicadas à segurança da informação entre outros, sendo que, por trata-se de uma mão de obra especializada, a Detentora da ATA deverá comprovar que em seu quadro de colaboradores tenha, pelo menos, um profissional com certificação válida da solução ofertada. Será admitido acesso remoto para manutenções, suportes e demais correções previstas, quando necessário, interação remota com a Detentora da ATA ou com o fabricante, a Detentora da ATA deverá agendar ou notificar previamente o DTIC (Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação) desta prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

13.23. Padronização de softwares deverá ser alcançada com a completa e total integração da plataforma existente de segurança de rede firewall NGFW (Next Generation Firewall ou Firewall de Última Geração) existente nesta prefeitura, conjuntamente com a solução de endpoint a ser Detentora da ATA neste processo. Conforme consta na lei 14.133/2021 no art. 41, I, Estabelecer características uniformes para bens, serviços ou obras a serem adquiridos pela Administração Pública, visando sempre que possível, deve-se atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade técnica e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas da solução proposta, dito isso, entendemos ser perfeitamente plausível a expansão das soluções de segurança, visto a redução do tempo de treinamento, a ampla e total integração existente entre os produtos de segurança e facilidade de administração das ferramentas em um único local.

13.24. A Detentora da ATA deverá executar ainda, de acordo com o item 2.10.4, todas as configurações necessárias à perfeita integração entre FIREWALL e ANTIVÍRUS, levando ainda em consideração o ambiente preexistente que compõe a rede corporativa da prefeitura em conjunto com seus ativos (como servidores), sendo que: ao se encontrar qualquer necessidade de alteração, configuração e adequação, a Detentora da ATA deverá fornecer apoio técnico que viabilize tais alterações e que estas não prejudiquem qualquer funcionalidade ou segurança do ambiente, garantindo máxima interoperabilidade entre as soluções.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.25. Notificar a Detentora da ATA sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva entrega dos serviços, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

13.26. Efetuar os pagamentos devidos à Detentora da ATA nas condições estabelecidas.

13.27. Fiscalizar a entrega dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Detentora da ATA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

13.28. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

13.29. Proceder a retenção na fonte do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço

13.30. Proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

13.31. Proporcionar todas as condições para que a Detentora da ATA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência.

13.32. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora da ATA, de acordo com as cláusulas editalícias, contratuais e os termos de sua proposta.

13.33. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos chamados de atendimento, por servidor especialmente designado.

13.34. Notificar a Detentora da ATA por escrito acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, caso não previsto neste instrumento.

13.35. Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Detentora da ATA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.36. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela Detentora da ATA, desde que atendidas às obrigações contratuais.

13.37. Receber o produto que atenda às especificações exigidas e o preço ofertado e efetuar o pagamento mensal da solução dentro do prazo pactuado.

DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.38. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através de seu servidor, Sr. Amarildo Aparecido de Souza, portador da matrícula nº 53087-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 016.175.696-40.

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

13.39. A prestação dos serviços serão recebidos da seguinte forma:

13.40.1. provisoriamente, de posse da respectiva proposta, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Termo, imediatamente após a entrega e instalação dos bens.

13.40.2. definitivamente, após realização de testes pelo CONTRATANTE em conjunto com a Detentora da ATA no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, pela equipe de gestão do contrato, depois de verificadas a qualidade e a quantidade do serviço, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal.

13.40. O recebimento definitivo não eximirá a Detentora da ATA de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria solicitante venha a fazer, baseada na incorreta entrega dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

13.41. Na hipótese do serviço, apresentar irregularidade não sanável, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.42. A Detentora da ATA que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

13.43. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133.

13.44. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

13.45. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando houver descumprimento contratual:

13.45.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no fornecimento dos serviços, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compras.

13.45.2. 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Detentora da ATA injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.46. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO



CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1.O pagamento decorrente do fornecimento dos serviços, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.

14.2.Os pagamentos à Detentora da ATA somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

14.3.O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Detentora da ATA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

14.4.Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Detentora da ATA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo.

14.5.Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Detentora da ATA.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1.Apresentar atestados de capacidade técnica de pelo menos 50% de atendimento ao objeto contratado, emitidos por entidade pública ou privada, demonstrando que a licitante forneceu, executou implantação, prestou manutenção e suporte de solução Firewall com Endpoint integrados, em quantidade mínima de 1.000 dispositivos de endpoint.

15.2.Deverá apresentar 02 técnicos certificados na solução ofertada, esses farão a instalação e customização da solução antivírus no ambiente computacional. O mesmo profissional será o instrutor do treinamento na sede do Município de forma presencial. Para tal, deverá ser comprovado mediante apresentação de certificado expedido pela fabricante da solução de antivírus.

15.3.Apresentar documento oficial emitido pelo desenvolvedor, comprovando que a licitante é revenda oficial dos produtos ofertados e que a mesma tem plenas condições de atender os serviços indicados neste descritivo técnico.

16. ESTIMATIVAS DE VALORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

16.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

16.2. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

16.2.1. Esta contratação poderá ser alterada na forma prescrita nos artigos 85, 86 e 87 do Decreto nº. 4.539/23 de 31 de março de 2023 do município de Montes Claros/MG.

16.2.2. Como critério de reajuste, deverá ser adotado o índice de correção monetária da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais – ICGJ, consoante artigo 92 V da Lei 14.133/2021 e 136 e seguintes do Decreto Municipal 4.539/2023, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DA IMPREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 Considerando a natureza eventual da contratação, a dotação orçamentária para a contratação feita por este registro de preços será efetuada à medida que forem solicitadas.

Montes Claros, 30 de Abril de 2024

Amarildo Aparecido de Souza

Diretor de Tecnologia da Informação

Celeste Leite Fróes

Secretária de Planejamento e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Município de Montes Claros/MG
Senhor (a) Pregoeiro (a),

Atendendo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 517/2024**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 173/2024**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para registro de preços, apresentamos nossa proposta:

LOTE/ ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Valor total por extenso:				

Validade da Proposta 120 (cento e vinte) dias.

Declaramos que a nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

_____, ____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, localizada na _____, por seu representante legal signatário, declara ao Município de Montes Claros/MG que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação no **Processo Licitatório nº. 517/2024**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 173/2024**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, **e se compromete a entregar os produtos que lhes forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste Edital, desconsiderado qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.**

Declara, para fins do disposto nos Artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho (INSIT) nº 146 de 25 de julho de 2018, e, nos termos do Artigo 13 da Lei Municipal 5.064 de 21 de junho de 2018 que _____ (não está obrigada ao cumprimento de contratar a cota de menor aprendiz), **ou** (a exigência de contratação da cota de menor aprendiz é devidamente cumprida).

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declara também, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68, da Lei nº. 14.133/2021 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declara ainda, para os fins requeridos nos parágrafos 1º e 2º do inciso III, artigo 9º da Lei nº. 14.133/2021 e 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME, EPP OU MEI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 517/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 173/2024

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI))**, artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei. Declara também conhecer o que preconiza o §2º do inciso II do artigo 4º da Lei 14.133/2021 e que compromete a observar os limites de receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.

_____, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 517/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 173/2024

Sociedade Empresaria:
CNPJ/MF:
Responsável Legal / CPF:
E-mail:
Telefone de Contato:
Dados bancários:

Os dados cadastrais deverão ser mantidos atualizados junto a Diretoria de Licitações.

_____, ____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

ANEXO VI
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 517/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.173/2024

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.678.874/0001-35, com endereço à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.401-002, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Celeste Leite Fróes, por delegação de poderes, nos termos do Decreto Municipal nº. 3.470/17, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 517/2024**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 173/2024**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para registro de preços, regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 4.539, de 31 de março de 2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e Decreto Municipal nº 4786, de 03 de maio de 2024, e demais exigências estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto registro de preços para futura e eventual contratação de sociedade empresarial, especializada em suporte e fornecimento de solução de segurança integrada digital com gerência em nuvem para atender as demandas da prefeitura de Montes Claros MG – e suas unidades administrativas, suporte técnico em regime 24x7 das soluções de segurança da informação a serem fornecidas e fornecimento da solução de segurança digital integrada para o ambiente computacional da prefeitura de Montes Claros – MG.

2 - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os preços das empresas classificadas encontram-se indicados no quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame licitatório e regras contidas no instrumento convocatório:

LOTE/ITEM 01: (...)			
CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL ESTIMADO
1ª Classificada	_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, Bairro _____, _____, a seguir denominada PRESTADOR, neste ato representada por _____ Sr. (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____	R\$ _____ (_____)	R\$ _____ (_____)
2ª Classificada	_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, Bairro _____, _____, a seguir denominada PRESTADOR, neste ato representada por _____ Sr. (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____	R\$ _____ (_____)	R\$ _____ (_____)
3ª Classificada	_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, Bairro _____, _____, a seguir denominada PRESTADOR, neste ato representada por _____ Sr. (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____	R\$ _____ (_____)	R\$ _____ (_____)



(...)

2.2 As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da dotação orçamentária específica do Órgão Solicitante.

3 - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento desta Ata será realizado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

4 - DA VALIDADE DA ATA

4.1 - A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2.1. Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

5 - GARANTIA E NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

5.1 - O atendimento aos chamados para a Detentora da ATA, deverá estar disponível em regime de 24 x 7 x 365 dias. A abertura de chamados pela CONTRATANTE será efetuada por telefone, e-mail e portal de tickets.

5.2 - A abertura de chamado poderá ocorrer no horário 24x7 na ferramenta de tickets da Detentora da ATA e/ou da fabricante.

5.3 - No caso de abertura de chamado, em que o atendimento remoto não solucione o caso, sendo necessário o atendimento IN LOCO, a Detentora da ATA deverá se apresentar na sede da CONTRATANTE em até 6 horas a contar do momento da constatação da necessidade de atendimento presencial. que deverá ser registrada pela CONTRATANTE por email para a Detentora da ATA.

5.4 - A CONTRATANTE deverá ter acesso ilimitado ao serviço de suporte da Detentora da ATA para esclarecer dúvidas, informações, melhorias e ajustes da plataforma.

5.5 - A licença fornecida da solução de segurança deverá garantir acesso irrestrito (24 horas x 7 dias da semana) à área de suporte do fabricante, especialmente ao endereço eletrônico (web site), a toda a documentação técnica pertinente (guias de instalação/configuração atualizados, FAQ's, bases de conhecimento e bases de soluções, com pesquisa efetuada através de ferramentas de busca).

5.6 - Deverá também ser observado o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7 - A garantia no fornecimento de licenças de firewall e antivírus, visa assegurar que as licenças estejam atualizadas e válidas sendo crucial para manter a proteção dos sistemas e dados contra ameaças digitais, como malware, vírus e invasões.

5.8 - Garantia nas licenças desses softwares deve assegurar a continuidade operacional. Uma vez que, interrupções no funcionamento do firewall ou do antivírus devido a licenças



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

expiradas podem deixar a rede vulnerável a ataques, comprometendo a segurança dos dados e causando prejuízos financeiros e de reputação para o município.

6 - DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado ou de fatos que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, previsto no art. 85 do Decreto Municipal nº4.539/2023.

6.2. Os preços registrados poderão ser reajustados, conforme índice de correção da Controladoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais – ICGJ, consoante art. 92 V da Lei 14.133/2021 e 136 e seguintes do Decreto Municipal 4.539/2023.

6.3. Na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos nos incisos anteriores, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

6.4. O reajuste será precedido de solicitação do fornecedor, que deverá ser realizada por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico: gecaf@montesclaros.mg.gov.br.

6.5. A concessão do reajuste de preços deverá ser autorizada pelo órgão gerenciador.

6.6. Fica assegurado o direito a revisão dos preços avençados, sempre que houver desequilíbrio na equação econômico-financeira firmada, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

6.7. A Administração terá por obrigação acompanhar, por meio do fiscal da Ata, em conjunto com o gestor da Unidade Demandante, auxiliados pela Gerência de Formalização de Instrumentos Contratuais, Termos Aditivos e Atas de Registro de preços, os preços registrados, agindo sempre que o desequilíbrio econômico-financeiro acarretar em ônus ao erário.

6.8. A Administração não agirá de ofício quando o resultado da revisão incorrer em benefício ao fornecedor.

6.9. O pedido de revisão deverá ser realizado por meio de protocolo digital, através do endereço eletrônico: gecaf@montesclaros.mg.gov.br.

6.10. Os reajustes e revisões serão realizados por termo aditivo.

7 - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

7.1 - O PRESTADOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

8 - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O registro do licitante será cancelado nos seguintes casos (art. 88, Decreto Municipal nº 4.539/2023):

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nos seguintes casos (art. 89, decreto municipal nº 4.539/2023):

- a) Por razões de interesse público;
- b) Cancelamento de todos os preços registrados;
- c) Caso fortuito ou de força maior, a pedido do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

8.2.2 - Pelo PRESTADOR:

a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Serviço e/ou compra, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.2.3 - O cancelamento ou a suspensão, pelo MUNICÍPIO, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.2.4 - A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo MUNICÍPIO e publicada no Diário Oficial do Município de Montes Claros e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

9 - DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 – O Fornecedor que der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

9.3 - O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o fornecedor à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

9.4 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do produto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes na Nota de Empenho.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Detentora da ata injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.5- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 – A prestação de serviços dar-se à nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que integra esta ata independentemente de transcrição.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

11.1 – Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, secundários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

11.2 – Indenizar o Município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

11.3 – Cumprir os prazos previstos neste Edital.

11.4 – Manter-se durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e no presente Edital.

11.5 – Entregar as licenças e os serviços contratados, no prazo previsto. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a Detentora da ATA ficará sujeita às sanções previstas neste Termo de Referência e Edital respectivo.

11.6 – Apresentar documentação comprobatória da origem dos bens importados oferecidos, se for o caso, e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de aplicação de penalidades previstas no instrumento convocatório.

11.7 – Cumprir o Acordo de Nível de Serviço (SLA) estabelecido neste Termo de Referência.

11.8 – Implantar e configurar todos os módulos da solução obedecendo aos requisitos da política de segurança da informação da CONTRATANTE

11.9 – Fornecer, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais de software necessários ao perfeito funcionamento dos itens ofertados, mesmo que não constem do contrato.

11.10 – Submeter à aprovação deste Município toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo ou legal.

11.11 – Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução deste instrumento, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam.

11.12 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ação ou omissão, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.

11.13 – Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com este contrato.

11.14 – Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais, a que o CONTRATANTE for compelido a responder em decorrência desta contratação.

11.15 – Manter seus funcionários, quando nas dependências do CONTRATANTE, sujeitos às normas internas deste (segurança e disciplina), todos utilizando uniforme e crachá de identificação, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão.

11.16 – Possibilitar a fiscalização deste Município, no tocante à verificação das especificações exigidas neste Termo de Referência, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

11.17 – Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

11.18 – Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação consignadas neste termo.

11.19 – Comunicar de imediato à CONTRATANTE, eventuais mudanças de endereço e correio eletrônico da Detentora da ATA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

11.20 –Indicar um preposto responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao órgão contratante.

11.21 –Efetuar suporte remoto e presencial na sede da prefeitura, sem custos adicionais durante a vigência contratual.

11.22 –Auxiliar na administração da ferramenta com ajuste, correções, melhorias ao longo da vigência contratual sem custos adicionais.

11.23 –A Detentora da ATA, após análise minuciosa do ambiente atual, deverá instruir a equipe técnica desta prefeitura sobre quais são os melhores procedimentos para remoção da solução atual de forma automatizada ou manual, se necessário, para os servidores e estações de trabalho, posteriormente liberando o dispositivo para a implementação da nova solução. Caberá as seguintes tarefas: Reinstalação, Atualização das políticas de segurança e revisão das boas práticas aplicadas à segurança da informação entre outros, sendo que, por trata-se de uma mão de obra especializada, a Detentora da ATA deverá comprovar que em seu quadro de colaboradores tenha, pelo menos, um profissional com certificação válida da solução ofertada. Será admitido acesso remoto para manutenções, suportes e demais correções previstas, quando necessário, interação remota com a Detentora da ATA ou com o fabricante, a Detentora da ATA deverá agendar ou notificar previamente o DTIC (Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação) desta prefeitura.

11.24 –Padronização de softwares deverá ser alcançada com a completa e total integração da plataforma existente de segurança de rede firewall NGFW (Next Generation Firewall ou Firewall de Última Geração) existente nesta prefeitura, conjuntamente com a solução de endpoint a ser Detentora da ATA neste processo. Conforme consta na lei 14.133/2021 no art. 41, I, Estabelecer características uniformes para bens, serviços ou obras a serem adquiridos pela Administração Pública, visando sempre que possível, deve-se atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade técnica e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas da solução proposta, dito isso, entendemos ser perfeitamente plausível a expansão das soluções de segurança, visto a redução do tempo de treinamento, a ampla e total integração existente entre os produtos de segurança e facilidade de administração das ferramentas em um único local.

11.25 –A Detentora da ATA deverá executar ainda, de acordo com o item 2.10.4, todas as configurações necessárias à perfeita integração entre FIREWALL e ANTIVÍRUS, levando ainda em consideração o ambiente preexistente que compõe a rede corporativa da prefeitura em conjunto com seus ativos (como servidores), sendo que: ao se encontrar qualquer necessidade de alteração, configuração e adequação, a Detentora da ATA deverá fornecer apoio técnico que viabilize tais alterações e que estas não prejudiquem qualquer funcionalidade ou segurança do ambiente, garantindo máxima interoperabilidade entre as soluções.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 – Notificar a Detentora da Ata sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

12.2 – Efetuar os pagamentos devidos à Detentora da Ata nas condições estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

12.3 – Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Detentora da Ata pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

12.4 – Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

12.5 – Proceder a retenção do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).

12.6 – Retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.

12.7 – Proporcionar todas as condições para que a Detentora da ATA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência.

12.8 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora da ATA, de acordo com as cláusulas editalícias, contratuais e os termos de sua proposta.

12.9 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos chamados de atendimento, por servidor especialmente designado.

12.10 – Notificar a Detentora da ATA por escrito acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, caso não previsto neste instrumento.

12.11 – Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Detentora da ATA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.12 – Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela Detentora da ATA, desde que atendidas às obrigações contratuais.

12.13 – Receber o produto que atenda às especificações exigidas e o preço ofertado e efetuar o pagamento mensal da solução dentro do prazo pactuado.

13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 – O pagamento decorrente do fornecimento, objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade Social e Regularidade Trabalhista vigentes.

13.2 – Os pagamentos à Detentora da Ata somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

13.3 – O servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Detentora da Ata para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

13.4 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Detentora da Ata, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

13.5 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Detentora da Ata.



14 - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 - Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

14.1.1 - ser encaminhada para o endereço eletrônico pregaocompras@gmail.com ou protocoladas no núcleo de apoio - seção de protocolo da Diretoria de Licitações, localizada na Avenida Cula Mangabeira, nº 211, Centro, Montes Claros – MG, sala 229 – Setor de Licitações, dirigida à Diretoria de Licitações do Município de Montes Claros – MG;

a) o MUNICÍPIO não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ata de registro de preços.

14.1.2. ser dirigida à Diretoria de Licitações do MUNICÍPIO, setor gerenciador desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito.

a) a decisão da Diretoria de Licitações do MUNICÍPIO será enviada ao impugnante via fac-símile ou correio eletrônico.

14.1.3. conter o número da ata de registro de preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

14.1.4. conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

14.1.5. conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

15 - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Montes Claros, ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Celeste Leite Fróes

Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

EMPRESA

Representante legal

Cargo

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREÇOS REGISTRADOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 517/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 173/2024**

Licitantes que aceitaram cotar o objeto nas mesmas condições e preço do vencedor do certame (§ 5º, inciso VI do art.82 da Lei 14.133/2021 e inciso II do art. 79 do Decreto Municipal 4.539/2023).

Classificação	Fornecedor/Prestador de serviço	Item/Lote	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)

Licitantes que mantiveram sua proposta original (§ 5º, inciso VI do art.82 da Lei 14.133/2021 e inciso II do art. 79 do Decreto Municipal 4.539/2023).

Classificação	Fornecedor/Prestador de serviço	Item/Lote	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)



ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – P517.24-__
PROCESSO Nº 517/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 173/2024

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 22.678.874/0001-35, sediado na Av. Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros/MG, com o CEP. 39.401.002, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr(a)., por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal nº. 3.470 de 04 de janeiro de 2017, e a sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., sediada na Rua/Av., nº., no Bairro, na Cidade/....., com o CEP., neste ato por seu representante legal, Sr(a)., portador da Carteira de Identidade nº., inscrito no CPF/MF sob o nº., doravante designados, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 517/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 173/2024, do tipo menor preço, sob a regência da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 4.539, de 31 de março de 2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e Decreto Municipal nº 4622, de 11 de setembro de 2023, e demais exigências estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto registro de preços para futura e eventual contratação de sociedade empresarial, especializada em suporte e fornecimento de solução de segurança integrada digital com gerência em nuvem para atender as demandas da prefeitura de Montes Claros MG – e suas unidades administrativas, suporte técnico em regime 24x7 das soluções de segurança da informação a serem fornecidas e fornecimento da solução de segurança digital integrada para o ambiente computacional da prefeitura de Montes Claros – MG, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 517/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 173/2024.

LOTE/ ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório nº. 517/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 173/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até __/__/____, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 107 da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº.4.539/23, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A prestação do serviço dar-se-á nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que integra este independentemente de transcrição.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Secretaria Municipal de _____, não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Anexo I - Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 517/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº.173/2024, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de _____ através do (a) seu (sua) Fiscal Setorial _____ portador (a) da matrícula nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____.

A gestão contratual deste instrumento ficará a cargo do Gestor de Contrato lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – Diretoria de Contratos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) emitir, por meio da Secretaria Municipal de _____, a Ordem de Serviço;
- c) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação ao objeto do presente Contrato;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- e) fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- f) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência;
- g) efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de _____ do CONTRATANTE;
- h) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;
- i) arcar com as despesas de publicação do extrato do presente contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- j) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- k) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência.
- l) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas editalícias, contratuais e os termos de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

- m) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos chamados de atendimento, por servidor especialmente designado.
- n) Notificar a CONTRATADA por escrito acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, caso não previsto neste instrumento.
- o) Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- p) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- q) Receber o produto que atenda às especificações exigidas e o preço ofertado e efetuar o pagamento mensal da solução dentro do prazo pactuado.

II - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Indicar à Secretaria Municipal de _____ do Contratante, imediatamente à assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato, e atender aos chamados do CONTRATADO, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, reparando, imediatamente, e às suas expensas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- c) Cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE.
- d) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE.
- e) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato pela equipe da Secretaria Municipal de _____ do CONTRATANTE, durante a sua execução.
- f) Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- g) Encaminhar ao CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, ao Tribunal Superior do Trabalho, e às Fazendas Públicas Estadual e Municipal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo fiscal de contrato do CONTRATANTE.
- h) Proceder a retenção do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).
- i) Retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.
- J) Entregar as licenças e os serviços contratados, no prazo previsto. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas neste Termo de Referência e Edital respectivo.
- k) Apresentar documentação comprobatória da origem dos bens importados oferecidos, se for o caso, e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de aplicação de penalidades previstas no instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

- l) Cumprir o Acordo de Nível de Serviço (SLA) estabelecido neste Termo de Referência.
- m) Implantar e configurar todos os módulos da solução obedecendo aos requisitos da política de segurança da informação da CONTRATANTE.
- n) Fornecer, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, quaisquer componentes adicionais de software necessários ao perfeito funcionamento dos itens ofertados, mesmo que não constem do contrato.
- o) Submeter à aprovação deste Município toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo ou legal.
- p) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução deste instrumento, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam.
- q) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ação ou omissão, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.
- r) Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com este contrato.
- s) Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais, a que o CONTRATANTE for compelido a responder em decorrência desta contratação.
- t) Manter seus funcionários, quando nas dependências do CONTRATANTE, sujeitos às normas internas deste (segurança e disciplina), todos utilizando uniforme e crachá de identificação, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão.
- u) Possibilitar a fiscalização deste Município, no tocante à verificação das especificações exigidas neste Termo de Referência, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.
- v) Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.
- x) Indicar um preposto responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao órgão contratante.
- z) Efetuar suporte remoto e presencial na sede da prefeitura, sem custos adicionais durante a vigência contratual.
- aa) Auxiliar na administração da ferramenta com ajuste, correções, melhorias ao longo da vigência contratual sem custos adicionais.
- bb) A CONTRATADA, após análise minuciosa do ambiente atual, deverá instruir a equipe técnica desta prefeitura sobre quais são os melhores procedimentos para remoção da solução atual de forma automatizada ou manual, se necessário, para os servidores e estações de trabalho, posteriormente liberando o dispositivo para a implementação da nova solução. Caberá as seguintes tarefas: Reinstalação, Atualização das políticas de segurança e revisão das boas práticas aplicadas à segurança da informação entre outros, sendo que, por trata-se de uma mão de obra especializada, a CONTRATADA deverá comprovar que em seu quadro de colaboradores tenha, pelo menos, um profissional com certificação válida da solução ofertada. Será admitido acesso remoto para manutenções, suportes e demais correções previstas, quando necessário, interação remota com a CONTRATADA ou com o fabricante, a CONTRATADA deverá agendar ou notificar previamente o DTIC (Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação) desta prefeitura.
- cc) Padronização de softwares deverá ser alcançada com a completa e total integração da plataforma existente de segurança de rede firewall NGFW (Next Generation Firewall ou Firewall de Última Geração) existente nesta prefeitura, conjuntamente com a solução de endpoint a ser CONTRATADA neste processo. Conforme consta na lei 14.133/2021 no art. 41, I, Estabelecer características uniformes para bens, serviços ou obras a serem adquiridos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

pela Administração Pública, visando sempre que possível, deve-se atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade técnica e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas da solução proposta, dito isso, entendemos ser perfeitamente plausível a expansão das soluções de segurança, visto a redução do tempo de treinamento, a ampla e total integração existente entre os produtos de segurança e facilidade de administração das ferramentas em um único local.

dd)A CONTRATADA deverá executar ainda, de acordo com o item 2.10.4, todas as configurações necessárias à perfeita integração entre FIREWALL e ANTIVÍRUS, levando ainda em consideração o ambiente preexistente que compõe a rede corporativa da prefeitura em conjunto com seus ativos (como servidores), sendo que: ao se encontrar qualquer necessidade de alteração, configuração e adequação, a Detentora da ATA deverá fornecer apoio técnico que viabilize tais alterações e que estas não prejudiquem qualquer funcionalidade ou segurança do ambiente, garantindo máxima interoperabilidade entre as soluções.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.

As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços, objeto do presente contrato, a quantia total de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) devidamente aprovada(s) e constando na(s) mesma(s) a declaração expressa do recebimento definitivo dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá comprovar, a cada nota fiscal/fatura emitida contra o CONTRATANTE, sua regularidade perante o sistema de seguridade social (INSS) e com o FGTS, com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme determina o artigo 195, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) e o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº. 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, acima, para efeito de pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO

A devolução de fatura não-aprovada pelo CONTRATANTE não servirá, em hipótese alguma, de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos materiais e/ou produtos.

PARÁGRAFO QUINTO

Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

PARÁGRAFO SEXTO

Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente ao fornecimento nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

PARÁGRAFO OITAVO

Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão, no exercício de __/__/__, à conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE									
Função Programática					Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Recurso	Ficha	

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

O contrato poderá ser reajustado na forma prescrita no §7º do artigo 25, inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21 e caput do artigo 136 do Decreto nº. 4.539/23, de acordo com o Índice da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - ICGJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA E NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

a)O atendimento aos chamados para a Detentora da ATA, deverá estar disponível em regime de 24 x 7 x 365 dias. A abertura de chamados pela CONTRATANTE será efetuada por telefone, e-mail e portal de tickets.

b)A abertura de chamado poderá ocorrer no horário 24x7 na ferramenta de tickets da contratada e/ou da fabricante.

c)No caso de abertura de chamado, em que o atendimento remoto não solucione o caso, sendo necessário o atendimento IN LOCO, a Detentora da ATA deverá se apresentar na sede da CONTRATANTE em até 6 horas a contar do momento da constatação da necessidade de atendimento presencial. que deverá ser registrada pela CONTRATANTE por email para a contratada.

d)A CONTRATANTE deverá ter acesso ilimitado ao serviço de suporte da contratada para esclarecer dúvidas, informações, melhorias e ajustes da plataforma.

e)A licença fornecida da solução de segurança deverá garantir acesso irrestrito (24 horas x 7 dias da semana) à área de suporte do fabricante, especialmente ao endereço eletrônico (web site), a toda a documentação técnica pertinente (guias de instalação/configuração atualizados, FAQ's, bases de conhecimento e bases de soluções, com pesquisa efetuada através de ferramentas de busca).

f)Deverá também ser observado o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

g)A garantia no fornecimento de licenças de firewall e antivírus, visa assegurar que as licenças estejam atualizadas e válidas sendo crucial para manter a proteção dos sistemas e dados contra ameaças digitais, como malware, vírus e invasões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

h) Garantia nas licenças desses softwares deve assegurar a continuidade operacional. Uma vez que, interrupções no funcionamento do firewall ou do antivírus devido a licenças expiradas podem deixar a rede vulnerável a ataques, comprometendo a segurança dos dados e causando prejuízos financeiros e de reputação para o município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº. 14.133/21.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado na Cláusula Oitava, devido em face do fornecimento efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na prestação de serviços, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos produtos constantes da Nota de Empenho.

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, no Decreto nº 4.539, de 31 de março de 2023, aplicando-se a Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais legislações pertinentes, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº. 14.133/21, interpelar a CONTRATADA civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 517/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 173/2024 que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita nos incisos I e II do artigo 94, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste contrato:

I - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº. 14.133/21.

II - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

IV - O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.

V - O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VI - Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VII - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e a CONTRATADA, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Montes Claros/MG, ____ de ____ de 2024.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG

Secretaria Municipal de

Rep. Legal:

CPF/MF:

CONTRATADA

Rep. Legal:

CPF/MF:

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF: